



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2424

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Portaria SMEI Nº 13/2021** - Aprovação do Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação integrantes do Sistema de Ensino de Iguaí/BA.
- **Resolução Nº 03/2021, de 28 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a Resolução e Aprovação do Regimento Escolar Unificado das Unidades Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de IGUAÍ - BA e dá outras providências.
- **Aviso de Revogação de Licitação Pregão Presencial N. 031/2021** – Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de computadores e periféricos, para atender ao Programa do Ministério de Saúde - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS
- **Parecer Nº 010/2021, de 28 de Junho de 2021** - Dispõe sobre o parecer do Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino, dos membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí–CMEI - Iguaí-BA e dá outras providências.
- **Regimento Escolar Unificado Rede Municipal de Ensino Iguaí-BA/2021.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CNPJ: 13.858.303/0001-91 / Tel.: (73) 3271-2131
Av. Eduardo Gomes, Iguaí-Bahia CEP: 45.280-000
E-mail: sec.iguai@gmail.com

PORTARIA SMEI Nº 13/2021.

Ementa: "Aprovação do Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação integrantes do Sistema de Ensino de IGUAÍ/BA".

A Secretária de Educação, no uso das suas atribuições legais, e considerando a aprovação do colegiado do Conselho Municipal de Educação – CME, em reunião própria, no dia 28 de junho de 2021, com registro em ata do CME, que estabelece diretrizes para o Regimento Escolar Unificado para as Unidades Municipais de Educação integrantes do Sistema de Ensino de IGUAÍ, Estado da Bahia,

CONSIDERANDO: a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases Nacional- LDB 9394/96, a BNCC e o Referencial Curricular Municipal de Iguaí;

CONSIDERANDO Lei Nº 003/2021. De 14 De Abril De 2021 - Institui o sistema municipal de ensino de Iguaí cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação, conforme disposto no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º Determinar que os gestores de cada unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Município que promovam a ampla divulgação deste Regimento Escolar entre os segmentos que a compõem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Iguaí-Bahia, 28 de Junho de 2021.

IVANILDE MENDES BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA
Praça Manoel Novaes, nº08, Centro—Iguaí—BA—
CNPJ.:13.858.303.0001-91
E-mail: pmigabinete@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº03/2021.
DE 28 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a Resolução e Aprovação do Regimento Escolar Unificado das Unidades Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de IGUAÍ - BA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUAÍ (CMEI-IGUAÍ-BAHIA) no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº.139/2009.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as demais leis e atos normativos aplicáveis à Educação Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Escolar Unificado para as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de IGUAÍ.

Art. 2º - Sem prejuízo das eventuais e futuras alterações, as normas do Regimento deverão ser aplicadas a partir do ano letivo de 2021.

Art. 3º- Determina que as direções das escolas deem ciência das normas contidas no Regimento a toda comunidade escolar, para o seu efetivo cumprimento.

Art. 4º - Sugere que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe cópia do Regimento Escolar ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

IGUAÍ-BAHIA 28 DE JUNHO DE 2021

DAGMAR BARRETO CHAVES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUAÍ-BAHIA

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar, que fica **REVOGADO** o processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial N. 031/2021**, que tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição de computadores e periféricos, para atender ao Programa do Ministério de Saúde - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS, e o faz com base no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, em razão do descumprimento da cláusula 19.2.17 do certame licitatório por parte da licitante vencedora.

Iguaí/BA, em 29 de junho de 2021.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA
Praça Manoel Novaes, nº08, Centro—Iguaí—BA
CNPJ.:13.858.303.0001-91
E-mail: pmigabinete@gmail.com

PARECER Nº 010/2021.
DE 28 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA:“Dispõe sobre o PARECER do Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino, dos membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí—CMEI - IGUAÍ-BA e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUAÍ (CMEI-IGUAÍ-BAHIA) no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº.139/2009.

CONSIDERANDO as Diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública , reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e – Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades

Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”.

CONSIDERANDO que em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Ressalta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, define que “o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”.

Em função deste mandamento, novamente este Conselho se debruça sobre o Regimento Escolar unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino de IGUAÍ-BA e, para avaliar minuciosamente o referido documento e construir em reunião com todos os conselheiros o seguinte parecer.

I. RELATÓRIO:

O presente processo foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a este colegiado em 18/06/2021, contendo pedido de aprovação de Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Educação de Iguaí.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo está instruído e contém o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino.

O conselheiro nomeado realizou análise profunda do documento e, por várias vezes, remeteu os mesmos a apreciação dos demais conselheiros.

A ação que regulamenta a estrutura e o funcionamento de uma escola encontra seu embasamento central na organização da proposta pedagógica constante no Referencial Curricular Municipal regulado pelo Regimento Interno que se compõe a “Constituição” da escola.

Nessa compreensão filosófica de educação, o relator está propondo em seu parecer uma reflexão para que a escola no seu todo possa assumir as responsabilidades que o Regimento Escolar determina com a Comunidade Escolar – Pais, Professores, Alunos e funcionários - para a escola enquanto conduta de gestão técnico administrativa e pedagógica.

Nesse sentido salienta:

O Regimento Escolar é um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da instituição Escola, estabelecendo normas que deverão ser seguidas na sua elaboração, como, por exemplo, os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar para que sejam respeitados.

É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, consoante com a legislação vigente. É o resultado do pacto celebrado entre todos que fazem a escola, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

O Regimento Escolar determina, por normatização aferida pelo Conselho Municipal de Educação, os objetivos da escola, as etapas e modalidades de ensino que oferece e como ela os opera, dividindo as responsabilidades e atribuições de cada pessoa, evitando, assim, que o gestor concentre todas as ordens, todo o trabalho em suas mãos, determinando o que cada um deve fazer e como deve fazer no âmbito da Escola.

O Regimento, assim sendo, precisa na sua organização e sistematização surgir da reflexão

que a escola tem sobre a totalidade de si mesma, não se afastando da legislação vigente e da ordem em que a Educação Escolar se desenvolve pelo uso adequado de Currículos, Programas e metodologias diferenciados por cada unidade escolar do País, Estado e Município conforme a BNCC.

O Regimento Escolar também é para fortalecer a autonomia da escola numa perspectiva democrática, além de assegurar os princípios filosóficos e político-pedagógicos que direcionam a prática educativa escolar, garantindo-lhe as suas especificidades pedagógicas e administrativas.

Ele é um o documento administrativo e normativo de uma unidade escolar que, fundamentado na Proposta Pedagógica, no Referencial Curricular Municipal, estabelece a forma de coordenar o funcionamento da escola, regulamentando ações entre os representantes do processo de Ensino e Aprendizagem.

O Regimento Escolar, portanto, precisa ser baseado em um texto referencial e em princípios democráticos, adotados pela Secretaria do Município da Educação que são a base para promover a discussão, a reflexão e a tomada de decisão pelos membros da escola, buscando respostas às questões referentes ao processo de ensino e aprendizagem, materializado como proposta nos documentos referenciais.

Toda instituição deve possuir um conjunto de normas e regras que regulem a suas propostas explicitadas em um documento que deve estar disponível para a consulta de toda a comunidade escolar.

O momento de construção do Regimento Escolar, revigora esse relator, precisa propiciar o aperfeiçoamento da qualidade da educação, estabelecendo a responsabilidade de cada um dos segmentos que compõem a instituição escolar como forma de garantir o cumprimento de direitos e deveres da comunidade escolar.

Ele deve estar de acordo com uma proposta de gestão democrática. Assim ele possibilitará a qualidade do ensino, fortalecendo a autonomia pedagógica e valorizando a participação da comunidade escolar que precisará estar representada através dos órgãos colegiados, como, por exemplo, o Conselho Escolar e o Conselho de Pais e Mestres. Para tanto o relator desse processo, enfatiza a necessidade da articulação e do fortalecimento desses setores de participação democrática na gestão desta escola.

Outro objetivo do Regimento, que precisa não ser esquecido pelo todo da gestão da escola, e novamente a relatoria do processo ratifica é o cumprimento das ações educativas estabelecidas no Referencial Curricular Municipal e no PPP escolar, elaborado por todos os segmentos que a forma: Direção, Pais, Professores, Alunos e Funcionários.

É nesse sentido que Regimento expressará o projeto educativo da escola, construído coletivamente, permitindo que ela expresse sua identidade sem perder de vista a legislação e as diretrizes e políticas educacionais nacionais e estaduais.

No Regimento Escolar a instituição deve ser percebida como um espaço que favorece a discussão dos conhecimentos históricos acumulados pela sociedade. É através de sua construção coletiva que teremos uma organização capaz de efetivar uma Educação de qualidade referenciada para todos, além de formar cidadãos críticos capazes de transformar a sua realidade.

Dessa forma, não podemos deixar de salientar que o Regimento Escolar apresentado para análise e aprovação para entrar em exercício no ano letivo de 2021, constituir-se para a Rede Municipal de Ensino como documento essencial para as instituições de ensino que busca a qualidade do ensino numa perspectiva democrática, e nisso vai a importância de ser sempre, hodiernamente visitado e revisitado pelas direções, pais, professores, alunos e funcionários que fazem a escola ser escola.

O Regimento Escolar Unificado possui como estrutura:

TÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPITULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

TÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I DOS FINS E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I DA CARACTERIZAÇÃO

CAPITULO II DA DIRETORIA

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPITULO IV DA SECRETARIA

Seção I Da Escrituração Escolar

Seção II Do Arquivo

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPITULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES

CAPÍTULO VII INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO VIII DA BIBLIOTECA

Seção I Da Sala de Leitura Das Unidades Escolares

TÍTULOVI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES

CAPÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA E PROMOÇÃO DO ALUNO

Seção I Da Matrícula na Educação Básica

Seção II Do Cancelamento da Matrícula

Seção III Da Promoção

Seção IV Da Repetência

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA / CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO III REGULARIZAÇÃO DE FLUXO ESCOLAR
TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO
CAPÍTULO I DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM
Seção I Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem
Seção II Da Avaliação em Segunda Chamada
Seção III Da Recuperação de Estudos
Seção IV Da Recuperação Final
CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO CONTINUADA
TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO - A COORDENAÇÃO
PEDAGÓGICA
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS
TÍTULO VIII DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR
CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EDUCATIVAS
Seção I Das Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de
Seção II Dos Procedimentos para Apuração de Atos
Seção III Das Penalidades
CAPÍTULO II DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR PECULIAR AOS
PROFESSORES E AO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO
CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR PECULIARES AOS
AGENTES PÚBLICOS
TÍTULO IX DOS ÓRGÃOS AUXILIARES
CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
CAPÍTULO II DO SERVIÇO DA MERENDA ESCOLAR
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

III CONCLUSÃO E VOTO:

A escola que busca sua identificação com a realidade de nosso tempo, precisa estar atenta as práticas que nela se realiza. **As Escolas Municipais de Iguai**, não podem deixar de trazer para si, a nova nomenclatura que a educação no Brasil está trazendo de especificidade para toda e qualquer escola da contemporaneidade.

Outrossim, na proposta anunciada no Referencial Curricular Municipal, essa rede escolar precisa desenvolver um trabalho educativo com uma matriz pedagógica que implique também no desenvolvimento de projetos que englobem ações sociais, ambientais e de fortalecimento da cultura local- alunos dessa escola - devem ser objetos de estudo científico na escola e que os estudantes sejam educados a participar das mobilizações que acontecem no lugar onde vivem ou

até mais longe, pela atuação que seu vínculo com os movimentos protagonizado, principalmente as causas que objetivem o lado humano da vida. O relator, dentro da premência do momento, solicita ao Pleno que aprove o Regimento da Escola como se apresenta.

Conclusão do Pleno

Por meio desse parecer PARECER Nº. 010/2021 de 28 de junho de 2021 fica **Aprovado**, por unanimidade o Regimento Escolar unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino de IGUAÍ-BA, pelo Plenário, em sessão ordinária do dia 28 de junho de 2021.

Conselheiros:

Dagmar Barreto Chaves – Presidente _____

Rosiane Santana Pinheiro – Conselheira _____

Rosiane Oliveira dos Santos Pereira-Conselheira _____

Evelone Pereira Portela – Conselheiro _____

Hélio Santos Sousa– Conselheiro _____

Maria Dias dos Santos Costa da Silva– Conselheira _____

Joelci Santos Oliveira – Conselheira _____

Felipe Santos Pereira – Conselheiro _____

**IGUAI-BAHIA 28 DE JUNHO DE 2021
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

REDE MUNICIPAL DE ENSINO IGUAÍ-BA

2021

1

AOS EDUCADORES

Estimados educadores(as),

O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza e finalidade das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino no município de Iguaí, bem como as normas que regulam seu funcionamento. A lei maior das escolas, tal como a constituição Federal o é para a Nação. Ele se impõe a todos quantos fazem parte dessas Unidades Escolares, da mesma forma como à nossa Carta Magna se sujeitam todos os cidadãos brasileiros. Toda a comunidade escolar está sujeita ao disposto neste regimento interno.

O regimento é uma demonstração de uma gestão democrática de **participação e democracia**, um autêntico **processo constituinte** que envolve, da maneira mais legítima possível, os integrantes dessa comunidade escolar.

O Regimento Escolar Unificado:

- Disciplina todas as atividades das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino;
- É o documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento;
- Lei interna definidora das atribuições das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Ensino, depois homologado pelo Secretário Municipal de Educação para se tornar legal;
- Não pode contrariar as legislações educacionais vigentes;
- Só poderá ser modificado, com apresentação de justificativa e encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para aprovação, bem como posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo assim, o regimento, para ter eficácia, no dia-a-dia das escolas possui como características:

- **objetivo e transparente** claro e direto, não evasivo.
- **exeqüível**, com possibilidade de ser cumprido, com metas possíveis de se alcançar.
- **realista**, isto é, como dispositivo legal, contendo normas pautadas na realidade e no contexto.
- **abrangente**, envolvendo os principais aspectos do funcionamento da escola. Desde a natureza, finalidade e estrutura das escolas, até os procedimentos referentes à fundamentação curricular. E, ainda as normas de convivência social, direitos e deveres, bem como as disposições gerais e transitórias.

➤ **privativo das Unidades Escolares da rede municipal de Iguaí.** A Lei 9394/96 exige que cada Sistema de Ensino, ao ser criado, tenha seu regimento próprio, em outros termos, cada Rede Escolar com sua cara, com sua identidade.

➤ **coerente com outros dispositivos legais.** Como lei, o regimento tem de estar em harmonia com o quadro geral das leis do País. Há de respeitar a Constituição Federal e a Estadual, as leis específicas do ensino e as resoluções do Conselho Nacional e Municipal de Educação. Enfim, deverá estar coerente com as normas comumente aceitas de respeito à pessoa humana e de convivência social.

➤ **um Regimento Escolar não pode abrigar dispositivos que se choquem com a legislação a ele hierarquicamente superior.** Sem margens para discriminações proibidas pela Constituição do País.

➤ **conhecido por todos.** Como lei, o regimento não pode ser desconhecido pelos que fazem parte da comunidade escolar, pois este orienta todos os passos das Unidades Escolares.

➤ **dinâmico**, não se constituindo num documento estático, está aberto a mudanças, sempre atualizável, sobretudo, em duas ocasiões:

a) Quando ele tiver que se adaptar à legislação educacional. E, aí, as mudanças serão automáticas, submetidas à análise e discussão do Conselho Municipal de Educação - CME.

b) Quando, por conveniência de cunho administrativo e/ou pedagógico, é a própria Secretaria Municipal de Educação e/ou as escolas quem propõe a mudança. Aí, a modificação para ser aprovada, segue o ritual normal, tendo que ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Finalizo enfatizando a fala de Paulo Freire “Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”.

Ao mesmo tempo em que, peço a todos vocês, parceiros da Educação Municipal total empenho na real aplicabilidade dessa norma apresentada-
REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Abraço de gratidão,
Atenciosamente,

IVANILDE MENDES BARBOSA
Secretária Municipal de Educação

Prefeito Municipal de Iguaiíba.
Ronaldo Moitinho dos Santos

Secretária Municipal de Educação
Ivanilde Mendes Barbosa

Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

Ana Paula Oliveira dos Santos
Arleusa S. de Oliveira
Carolina dos S. R. Sampaio
Edcleide da Silva Pereira Novais
Juçara Rocha
Maria Dias dos S. C. Da Silva
Marisete Santos Caires
Sidinea Porto S. Brito
Wesley Novais Santos

Coordenação Jurídica

Luciano Macedo Fernandes

Comissão de Sistematização: Coordenadores, Professores e Funcionários.

Adriana Jesus de Sousa
Ana Claudia Sena da Silva
Aurelina P. Dos Santos Sousa
Beatriz dos Santos Pinheiro
Carmem Lúcia Evangelista dos Santos
Edneusa S. Reis Santos
Eduardo Leal de Oliveira
Ellenmira Miranda da Silva
Girlene da Silva dos Santos
Heliene Novais Silva
Hingridy Kadgy Oliveira Nogueira
Kriswania de Andrade Cabral Cardoso
Margarete Bispo de Almeida
Maria Eliane dos Santos Rocha
Marisete Luz Oliveira Nery
Meire Deiane P. Dias Sousa
Miss Mara Souza de Oliveira
Paula Tais Bispo dos Santos
Sandra Perreira do Carmo da Silva
Sandra Vieira Sampaio
Wilton Dias dos Santos Costa

Representanteda APLB:

Hélio Santos Sousa

Representantes dos conselhos

Dagmar Barreto Chaves

Joelci Santos Oliveira

I - INTRODUÇÃO:

A partir do ano de 2019, foi feito um trabalho de sondagem documental pela equipe técnica da SMEI nas escolas de IGUAÍ/BA. Os resultados levaram a equipe da Secretaria a se movimentar para mudar a realidade educacional do município, pois este ainda tinha um regimento unificado proposto em 2005 desatualizado. Constatando também que cada escola seguia de uma forma muito individual o seu trabalho, fragmentando assim um processo que deveria ser igualitário, pois, todas elas pertencem a apenas um órgão mantenedor.

No período da consulta pública também foi encontrado uma proposta de regimento unificado organizado pela equipe da secretaria de educação em 2012, o qual também foi analisado e acrescido ao regimento atual conforme leis vigentes.

A construção do **Regimento Escolar Unificado** da rede municipal de educação tem como objetivo desenvolver um trabalho em conjunto, que ofereça de maneira efetiva uma educação de qualidade para os alunos da rede.

II – IDENTIFICAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação, um órgão criado para se articular e garantir a eficiência do ensino público da sede, distritos e meio rural.

III – ENTIDADE MANTENEDORA:

A Prefeitura Municipal de IGUAÍ/BA, é responsável por fazer cumprir a **Lei do Sistema Municipal de Educação** de IGUAÍ/BA.

IV – APOIO LEGAL:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Nº 9394/96 e demais dispositivos legais vigentes.
- Resoluções do Conselho Nacional de Educação, do CEE/BA e do CME.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	9
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	9
TÍTULO II.....	10
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.....	10
TÍTULO III.....	13
DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	13
CAPÍTULO I.....	14
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	14
CAPÍTULO II.....	16
DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	16
CAPÍTULO III.....	17
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	17
CAPÍTULO IV.....	18
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	18
CAPÍTULO V.....	21
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	21
CAPÍTULO VI.....	22
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.....	22
TÍTULO IV.....	25
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES.....	25
CAPÍTULO I.....	26
DOS FINS E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	26
TÍTULO V.....	27
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	27
CAPÍTULO I.....	28
DA CARACTERIZAÇÃO.....	28
CAPÍTULO II.....	28
DIRETORIA.....	28
CAPÍTULO III.....	34
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	34
CAPÍTULO IV.....	41
DA SECRETARIA.....	41
Seção I.....	43
Da Escrituração Escolar.....	43
Seção II.....	44
Do Arquivo.....	44
CAPÍTULO V.....	46
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	46
CAPÍTULO VI.....	47
DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....	47
CAPÍTULO VII.....	50

INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO.....	50
CAPÍTULO VIII.....	51
DA BIBLIOTECA.....	51
Seção I.....	52
Da Sala de Leitura das Unidades Escolares.....	52
TÍTULO VI.....	54
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA.....	54
CAPÍTULO I.....	55
DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR.....	55
CAPÍTULO II.....	56
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO.....	56
CAPÍTULO III.....	57
DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR.....	57
CAPÍTULO IV.....	59
DO PLANEJAMENTO DE ENSINO.....	59
CAPÍTULO V.....	59
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES.....	59
CAPÍTULO VI.....	61
DO REGIME ESCOLAR.....	61
TÍTULO VI.....	63
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	63
CAPÍTULO I.....	63
DA MATRÍCULA E PROMOÇÃO DO ALUNO.....	63
Seção I.....	65
Da Matrícula na Educação Básica.....	65
Seção II.....	67
Do Cancelamento da Matrícula.....	67
Seção III.....	68
Da Promoção.....	68
Seção IV.....	70
Da Repetência.....	70
CAPÍTULO II.....	70
DA TRANSFERÊNCIA / CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	70
CAPÍTULO III.....	75
REGULARIZAÇÃO DE FLUXO ESCOLAR.....	75
TÍTULO VII.....	76
DA AVALIAÇÃO.....	76
CAPÍTULO I.....	76
DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	76
CAPÍTULO II.....	77
AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM.....	78
Seção I.....	80
Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem.....	80
Seção II.....	81
Da Avaliação em Segunda Chamada.....	81
Seção III.....	81
Da Recuperação de Estudos.....	81
Seção IV.....	82
Da Recuperação Final.....	82
CAPÍTULO II.....	83

DA FORMAÇÃO CONTINUADA.....	83
TITULO VII	84
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA.....	84
CAPITULO I	84
DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO - A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	84
CAPÍTULO II	87
CORPO DOCENTE.....	87
CAPÍTULO III	90
CORPO DISCENTE	90
CAPÍTULO IV	94
DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS	94
CAPÍTULO V	96
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	96
TÍTULO VIII	98
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR.....	98
CAPÍTULO I	99
DAS MEDIDAS EDUCATIVAS.....	99
Seção I	100
Das Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de	100
Seção II.....	101
Dos Procedimentos para Apuração de Atos	101
Seção III.....	102
Das Penalidades	102
CAPÍTULO II	104
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR PECULIAR AOS PROFESSORES E AO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	104
CAPÍTULO III	105
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR PECULIARES AOS AGENTES PÚBLICOS	105
TÍTULO IX.....	105
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	105
CAPÍTULO I	106
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	106
CAPÍTULO II	108
DO SERVIÇO DA MERENDA ESCOLAR	108
TÍTULO X.....	108
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	108

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º . O presente Regimento Escolar é um instrumento legal e orientador das diretrizes técnico-pedagógicas, administrativas, e disciplinares nos termos dos Artigos. 2º, 3º, 4º, 10 e 22 da Lei 9.394/96, definindo a estrutura e o funcionamento das Unidades Escolares da Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Iguaí, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, observadas as disposições da legislação complementar pertinente.

Art. 2º. As Unidades Escolares Municipais tem como Entidade Mantenedora o Poder Executivo a quem compete nomear, designar, contratar, dispensar e exonerar todo o seu quadro de pessoal, através de ato legal de seu titular.

Art. 3º. As Unidades Municipais serão criadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal e terão como entidade mantenedora a Prefeitura de Iguaí – BA.

Art. 4º. Esse regimento é parte integrante de todas as Unidades Escolares Municipais criadas ou as que venham a ser criadas no município de Iguaí.

Art. 5º. Constitui-se base legal deste Regimento Escolar:

I - Lei Federal nº. 9394/96;

II - Resoluções e Pareceres dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;

III - Leis e Atos Normativos complementares, aplicáveis à Educação e a Cultura;

IV - Estatuto da criança e adolescentes

V - Atos Administrativos do Poder Público Municipal, por seus órgãos

próprios.

Art. 6º. Todos os atos praticados pelas Unidades Escolares Municipais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, para produzir seus efeitos legais, deverão ser caracterizados na forma Regimental com base na legislação vigente.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.

Art. 7º. O objetivo geral da Educação Nacional é o de desenvolver de modo integral o educando, prepará-lo para o exercício da cidadania e qualificá-lo para o trabalho, fundamentado nos ideais de solidariedade humana e nos princípios de liberdade.

Art. 8º. As unidades integrantes do Sistema Público Municipal tem como finalidade a execução da política de educação do município de Iguaí definida no plano Municipal de Educação e nas políticas públicas realizadas pela Secretaria de Educação.

Art. 9º. A Educação Básica, através das etapas oferecidas nas Unidades Escolares, tem como objetivo geral proporcionar ao educando a formação indispensável ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorealização, no exercício consciente da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 10. Os cursos oferecidos da Educação Básica, destinam-se à formação do educando, variando em conteúdos, métodos, etapas, estágios, e segmentos, segundo as fases do desenvolvimento dos alunos.

Art. 11. As Unidades Escolares Municipais deverão oferecer serviços especiais, orientados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social e demais órgãos intersetoriais, aos alunos com

necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único – São considerados como Serviços de Educação Especial:

I - Classe comum com apoio de professores itinerantes;

II - Sala de recursos;

III - Classe especial;

IV - Oficina pedagógica;

V - Oficina profissionalizante.

Art. 12. O Ensino terá como base os seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - Valorização do profissional da educação escolar;

VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;

IX - Garantia de padrão de qualidade;

X - Valorização da experiência extraescolar;

XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas.

Art. 13. As Unidades Escolares Municipais deverão ter como base os

objetivos fundamentais da Educação Nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade:

I - A compreensão aos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II - O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

III - O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV - O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V - O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

VI - A preservação e expansão do patrimônio cultural;

VII - A censura a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Art. 14. São objetivos específicos das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino:

I - Desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características bio-psico-sociais da criança na faixa etária de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental e 0 a 5 anos na Educação Infantil;

II - Garantir, no âmbito da escola e, consideradas as características e necessidades locais, além dos interesses dos alunos, a consecução dos fins e objetivos vinculados à legislação do ensino;

III - Desenvolver a capacidade da aprendizagem, proporcionando o domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico matemático, ao final do curso;

IV - Promover a aquisição de conhecimentos cada vez mais novos e

atualizados;

V - Incentivar o desenvolvimento de novas habilidades;

VI - Estimular a formação de atitudes e reconhecimento de valores;

VII - Fortalecer os vínculos familiares e os laços de solidariedade humana;

VIII - Oferecer meios para que o educando aprenda com eficiência e busque soluções para a vida cotidiana;

IX - Valorizar o ambiente natural que o rodeia, promovendo a educação ambiental;

X - Integrar-se à comunidade, vivenciando o social;

XI - Compreender o sistema político nacional;

XII - Proporcionar meios que conduzam o educando ao interesse pela tecnologia e pelas artes;

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 15. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. As escolas municipais têm por finalidade oferecer a educação básica, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental.

§ 1º - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino remoto utilizado como complementação da aprendizagem em situações emergenciais ou de pandemia.

§ 2º - Obedecida à legislação vigente e as demais diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes as Unidades Escolares ministram a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental em suas respectivas modalidades).

§ 3º - A Organização Curricular e a carga horária da Educação Básica, oferecidas pelas unidades escolares, integram a Proposta Pedagógica e o Plano Escolar, elaborados e executados nos termos da legislação vigente.

Art.16. A escola tem o objetivo de oferecer educação escolar, por meio do princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de uma educação com qualidade nas etapas e respectivas modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Parágrafo Único. A escola tem também o objetivo de implementar e avaliar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, elaborada coletivamente, observando, especialmente, o quanto consegue avançar, anualmente, no sentido de concretizar as proposições e ações estabelecidas enquanto escola e as metas constantes no Plano Municipal de Educação.

CAPITULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. São objetivos específicos da Educação Infantil:

- I. Proporcionar o “desenvolvimento integral da criança até 05 anos e 11 meses de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social”.
- II. Favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso das suas características;
- IV. Proporcionar à criança a aquisição de hábitos e atitudes da vida social;
- V. Oferecer atividades de acordo com os campos de experiências que

atendam a sua potencialidade e motivação.

VI. Garantir os direitos de aprendizagem e trabalhar com os campos de experiência na educação infantil.

VII. Estimular a capacidade inventiva e as faculdades criadoras para que a criança possa expressar-se livre e espontaneamente;

VIII. Gerar condições que possibilitem proteção à saúde física e mental da criança.

IX. Garantir ao educando uma aprendizagem integral de forma lúdica e adequada para cada faixa etária.

X. Observar o princípio da intencionalidade no fazer Pedagógico. Princípio este que norteia todas as fases do desenvolvimento humano, sobretudo, na educação infantil.

Art. 18. A educação infantil, com regulamento e proposta pedagógica próprios, será oferecida em:

I. Creche, para crianças de até três anos de idade.

II. Pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos de idade, nas escolas de Educação Infantil.

Art. 19. A educação infantil oferecida nas classes regulares de ensino e em sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá estar em concordância com a Base Nacional Comum Curricular de Educação Infantil que estabelece seus direitos de aprendizagens.

Art. 20. A composição curricular está estruturada em cinco Campos de Experiências, no âmbito dos quais são definidos as expectativas de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 21. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Parágrafo único – A Base Nacional Comum Curricular aponta como objetivo, ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças diversificando e consolidando novas aprendizagens, apoiando-se no Referencial Curricular Nacional e no desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

CAPÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22. O ensino fundamental regular obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou à completar até 31 de março, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. Proporcionar ao educando o previsto no artigo 32 da lei 9394/96 de 23/12/1996;
- II. Capacitar o educando através de suas atividades, adquirir e desenvolver os conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir com o mundo que o cerca;
- III. Desenvolver atividades pedagógicas integradas em uma perspectiva contínua e progressiva que atendam as características biopsicossociais do educando.
- IV. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- V. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VI. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências à formação de atitudes e

valores;

VII. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

VIII. A educação deve ser integral com o envolvimento da escola, família e comunidade para que a criança possa ter um desenvolvimento amplo e que seja letrado.

Art. 23. O ensino fundamental será oferecido nas formas: regular, Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI, Educação Especial e Educação do Campo.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24. A educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos, bem como a regularização do fluxo escolar, com regulamento e proposta pedagógica, próprios, serão destinadas àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e que apresentem a defasagem idade/ano escolar no ensino fundamental.

Art. 25. São objetivos específicos do ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

I. Proporcionar ao educando o previsto no art. 37 da Lei nº 9394/96;

II. Exercitar sua autonomia pessoal com responsabilidade, trabalhando a autoestima, fortalecendo a confiança na sua capacidade de aprendizagem, valorizando a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social, aperfeiçoando a convivência em diferentes espaços sociais;

III. Dominar Instrumentos básicos da cultura letrada, que lhe permitam melhor compreender e atuar no mundo em que vivem, permitindo o acesso a outros graus ou modalidades de Ensino Básico e Profissionalizante, assim como a outras

oportunidades de desenvolvimento cultural.

IV. A educação básica de jovens e adultos deve ter em seu currículo escolar propostas que visam uma formação acadêmica e profissional.

Art. 26. A educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos, com regulamento próprio e com metodologia específica, ofertada nas escolas da rede municipal de ensino se desenvolverá em conformidade com as Leis e Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos emitidas pelos órgãos federal, estadual e municipal com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 27. A educação especial, com regulamento próprio e com metodologia específica, é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades educacionais especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial tem início na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 meses, durante a educação infantil, estendendo-se pelo ensino fundamental.

Art. 28. A instituição de ensino e o AEE assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 29. Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes regulares comuns.

Art. 30. A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação

das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 31. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 32. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas

atividades escolares.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 33. A modalidade da Educação do Campo deve compreender todas as etapas e as demais modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em conformidade com a LDB e com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, as Resoluções emitidas pelos órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 34. A Educação do Campo destina-se ao atendimento à população do campo em suas mais variadas formas de produção de vida e abrange todas as etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo único. A oferta das etapas da Educação Básica deve ser, preferencialmente, pelo ensino regular.

Art. 35. A Proposta Pedagógica da escola do campo deve contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos, de forma a constituir uma identidade na vinculação da instituição às questões inerentes à realidade campestre.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das escolas do campo, definidos na Proposta Pedagógica, devem respeitar as características próprias da população atendida, considerando sua atividade econômica, sua cultura, suas tradições e seu estilo de vida, e adaptando o calendário escolar sempre que necessário.

Art. 36. As Unidades Escolares Municipais de Educação do Campo terão como objetivos específicos da modalidade:

I- A promoção da educação voltada para a formação da consciência ecológica;

II- O respeito e a valorização à diversidade sociocultural da população do campo, bem como dos movimentos sociais, pensando e praticando os processos político-pedagógicos a partir das realidades sócio históricas de cada grupo.

III- Conhecer as diversidades do mundo global através das diversas abordagens pedagógicas.

IV- Respeitar e valorizar as práticas de vida no campo abordados em conteúdos programáticos de educação regular (na escola) fortalecem o vínculo do homem com a terra em uma experiência única de aprendizado e identidade local. Dessa forma combatemos a imigração rural/urbano numa perspectiva mais ampla de enfrentamento às desigualdades sociais que assolam a sociedade.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 37. A educação em período integral está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96 no artigo 34 e instituída no município de Iguaí.

Art. 38. O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral têm por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

Art. 39. As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar

conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 40. A Escola em Tempo Integral para Educação Infantil e Ensino Fundamental funciona com oficinas/atividades obrigatórias e opcionais para todos os alunos da escola.

- I. Oficinas/Atividades Complementares
- II. Matriz Curricular da Educação infantil e do Fundamental próprias

Art. 41. A organização curricular mantém o desenvolvimento do currículo básico do ensino fundamental, enriquecendo-o com procedimentos metodológicos inovadores, de modo a revesti-lo de uma singularidade. Essa singularidade oferecerá novas oportunidades de aprendizagem e se constituirá em uma escola com projeto pedagógico articulado e coerente com os princípios preconizados no currículo.

Art. 42. As oficinas/atividades complementares propostas visam o desenvolvimento de habilidades e competências imprescindíveis na formação integral do indivíduo, envolvendo outros setores da prefeitura como a Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, tecendo uma rede, por meio de parcerias firmadas entre este e outros órgãos para realização de atividades de interesse comum.

Art. 43. As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas ao nível do ensino fundamental conforme:

- I - Necessidade da comunidade escolar em aderir ao Projeto durante todo ano letivo.
- II- Existência de espaços disponíveis próprios e/ou na comunidade, para possíveis parcerias.

III- Reservar do período para as aulas regulares.

IV- Opção da escola por carga horária mínima a máxima, incluindo as oficinas/atividades complementares, sendo:

V- Matrícula de todos alunos em todas as oficinas/atividades complementares oferecidas pela escola.

VI - Eixos pedagógicos – oficinas/atividades complementares iguais para as respectivas séries.

VII- Organização dos alunos por classe/ano

a) Na Educação Infantil, carga horária de 40 h (25 h para as aulas regulares e 15 destinadas às oficinas/atividades complementares)

b) No Ensino Fundamental, carga horária de 45 h (25 h para as aulas regulares e 20 h destinadas às oficinas/atividades complementares)

Art. 44. São criterios para o funcionamentos da escola em tempo integral :

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

V - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - As escolas funcionarão preferencialmente no período diurno, sendo permitido o funcionamento no noturno quando necessário para atender a educação de jovens e adultos.

§ 2º - O ensino será ministrado na modalidade presencial com:

I- oficinas/atividades complementares de Letramento e Matemática obrigatórias, independente da proposta escolhida.

II- formação de classes comuns – aulas regulares – em obediência as leis vigentes

III- Organização das turmas das oficinas/atividades complementares, de forma a considerar a faixa etária do educando e de acordo com o interesse da comunidade escolar.

IV- adesão mínima de 60% do total de alunos matriculados e frequência obrigatória nas oficinas/atividades complementares durante todo ano letivo.

Art. 45. A equipe gestora adotara medidas para garantir a frequência dos alunos nas oficinas/atividades complementares, de acordo com os critérios estabelecidos para o atendimento.

Parágrafo unico - Compete aos professores orientadores das oficinas/atividades complementares o acompanhamento e as devidas orientações necessárias..

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 46. A Gestão Democrática acontece quando a escola “ouve” a opinião de seus agentes internos (funcionários) e externos (pais e alunos), estabelece propostas pedagógicas e administrativas que atendam às necessidades e anseios da comunidade. Está alicerçada em argumentos legais (LDB, PNE) e se estabelece através da constituição de órgãos colegiados, responsáveis por deliberações coletivas que são formalizadas em documentos institucionais próprios (Projeto Político Pedagógico (PPP), Regimento Escolar Interno, Instruções Normativas).

CAPÍTULO I

DOS FINS E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 47. A Gestão Democrática das escolas da rede municipal de Iguaí, cuja finalidade é garantir a centralidade da unidade escolar no sistema e o caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:

I - participação da comunidade escolar na definição, na implementação e no acompanhamento de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados.

II - respeito à pluralidade, à diversidade, à laicidade da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino.

III - autonomia das unidades escolares, nos aspectos pedagógico, administrativo e da gestão financeira nos termos da legislação;

IV - autonomia da Gestão Disciplinar-Cidadã;

V - transparência da gestão da Rede Pública de Ensino do município, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro;

VI - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, da formação para o exercício da cidadania e da qualificação para o mundo do trabalho;

VII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VIII - valorização do profissional da educação.

Art. 48. A Gestão Democrática nas escolas municipais de Iguaí será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

I - Direção e Vice Direção Pedagógico-Administrativa;

II -Órgãos Colegiados:

a) Assembleia Geral Escolar

b) Conselho Escolar

c) Conselho de Classe

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 49. A unidade escolar terá sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja a diretoria, como órgão executivo, órgãos colegiados, órgãos e funções técnico-pedagógicos e serviços administrativos.

Parágrafo único - A Associação de Pais e Mestres, como entidade representativa dos interesses dos estudantes, ou equivalente funcionará em articulação com a unidade escolar, atendidas as normas específicas aplicáveis.

CAPITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 50. Integram a organização administrativa da Escola Municipal:

- I. Direção;
- II. Órgãos Colegiados;
- III. Secretaria;
- IV. Digitação e xerografia;
- V. Serviços Auxiliares;

Parágrafo único - Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o funcionamento qualitativo da unidade escolar.

CAPITULO II

DIRETORIA

Art. 51. As Unidades Escolares deverão ser dirigidas por um pedagogo graduado, profissional licenciado em área afim ou pós- graduado na área específica, legalmente habilitado conforme legislação vigente.

Art. 52. A direção é o órgão executivo responsável pela gestão da unidade escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a comunidade

escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.

Art. 53. A diretoria é constituída pelo Diretor, Vice-Diretor. Cujas investiduras decorre de acordo com a Lei do Plano de Carreira dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único - A função de diretor (a), como responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Art. 54. Compõem a direção, na forma da legislação vigente:

I - um diretor; e

II - um ou mais vice-diretor.

§ 1º O vice-diretor é o auxiliar imediato do diretor nas tarefas e atividades da administração da unidade escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, além daquelas definidas neste regimento, competindo-lhe também substituir o diretor nas suas ausências ou impedimentos no âmbito da unidade escolar.

§ 2º Ocorrendo à vacância no âmbito do cargo de diretor, antes do término do período disposto para o exercício de suas atribuições, este será substituído temporariamente por ato do Secretário da Educação, na forma da legislação em vigor.

§ 3º Ocorrendo à vacância simultânea de diretor e vice-diretor o Secretário da Educação proverá a administração temporária da unidade escolar, na forma da legislação em vigor.

Art. 55. Compete aos Diretores das Unidades Escolares Municipais:

I - Promover uma política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente e administrativo;

II - Pôr em execução o Calendário Escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e a ele adaptado, o planejamento geral da Unidade Escolar;

III - Proceder à programação e distribuição da carga horária curricular;

IV - Elaborar anualmente, a proposta de escala de férias dos servidores, a ser encaminhada aos órgãos próprios;

V - Emitir folhas de frequência dos funcionários da Unidade Escolar;

VI - Assinar atos e portarias disciplinadores da administração e funcionamento da Unidade Escolar;

VII - Convocar e presidir reuniões dos órgãos constituídos da Unidade Escolar;

VIII - Vistar os diários de classe e os registros de atividades extraclasse;

IX - Examinar e aprovar, com os demais órgãos, relatórios apresentados pelos setores estruturais da Unidade Escolar;

X - Remanejar o funcionário, segundo a conveniência do Serviço Pessoal de Apoio, respeitando as situações legais;

XI - Gerir a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, visando a eficiência e a eficácia da Unidade Escolar;

XII - Acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;

XIII - Administrar, controlar e avaliar o pessoal e os recursos materiais e financeiros;

XIV - Fazer cumprir os dias letivos e horas de aula estabelecidas;

XV - Fazer cumprir integralmente os horários de Atividades Complementares – AC da Unidade Escolar;

XVI - Regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos alunos;

XVII - Exercitar permanentemente a gestão participativa da Unidade Escolar;

XVIII - Garantir os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos;

XIX - Articular e integrar a escola com a família e a comunidade;

XX - Informar aos pais ou responsável sobre a execução da proposta pedagógica, bem como frequência e rendimento dos alunos;

XXI - Adotar medidas para prevenir a evasão escolar;

XXII - Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25 % das aulas previstas e dadas dando conhecimento a secretaria de educação;

XXIII - Divulgar junto à comunidade os resultados da Unidade Escolar;

XXIV - Zelar pelo patrimônio físico e material da Unidade Escolar, da qual é o principal responsável;

XXV - Orientar e administrar o setor econômico, financeiro da Unidade Escolar, juntamente com a Caixa Escolar;

XXVI - Adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades superiores;

XXVII - Decidir quanto à execução das normas gerais, após ouvir os órgãos competentes previstos neste Regimento;

XXVIII - Baixar circulares internas;

XXIX - Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXX - Participar das reuniões do Conselho de Classe.

§1º O Diretor será substituído pelo Vice Diretor em sua ausência ou impedimentos legais.

§2º Cabe, ainda, à direção subsidiar os profissionais da Unidade Escolar Municipal, em especial os representantes das diferentes organizações escolares, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas.

XXXI – Realizar com toda equipe momentos de estudos do Plano Municipal de Educação, das Diretrizes Curriculares, das Propostas Pedagógicas, do Regimento Escolar, do Procedimento de Matrícula, da Instrução Normativa, do Plano de Carreira e das demais Leis e Normativos que regulamentam o processo Educacional no Brasil, no Estado e em especial no Município;

XXXII – Analisar e divulgar trimestralmente ao final de cada unidade junto à comunidade escolar os resultados de aprendizagem, bem como, propor e monitorar as ações de intervenção na busca da melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

XXXIII – Assegurar o desenvolvimento de projetos, planos e ações com metas que visem à elevação do desempenho acadêmico e à redução dos índices de evasão e repetência, bem como, a correção da distorção idade/série de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação;

Art. 56. São atribuições do diretor, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade:

I - de caráter pedagógico:

a) executar a política municipal de educação na unidade escolar, garantindo a gestão democrática e participativa;

b) assegurar a participação do Colegiado Escolar na elaboração e acompanhamento da execução do projeto político-pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da unidade escolar, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos

e de recursos materiais;

c) organizar e acompanhar, com a participação da comunidade escolar, o processo de avaliação interna e externa da unidade escolar;

d) promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da unidade escolar pela comunidade interna e externa a ela, bem como o uso dos recursos disponíveis, visando à melhoria da qualidade da educação, como: biblioteca, salas de leitura, de áudio e vídeo, laboratórios, e outros;

e) estimular a seleção e a produção de conhecimento e de materiais didático-pedagógicos na unidade escolar, e outras ações que ampliem este acervo, incentivando e orientando os professores e estudantes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

f) subsidiar os trabalhos de planejamento da oferta de vagas da unidade escolar realizados pela Secretaria da Educação para o ano letivo, em consonância com a realidade local;

g) subsidiar os profissionais da unidade escolar, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;

h) manter com a SEC o fluxo de informações atualizado sobre a unidade escolar, inclusive sobre as ocorrências funcionais dos servidores;

i) realizar os procedimentos administrativos pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto neste Regimento, para apuração de faltas disciplinares dos professores, servidores administrativos e estudantes da unidade escolar garantindo o direito de ampla defesa;

j) publicar, anualmente, os valores dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, com os respectivos gastos e saldos;

Parágrafo Único - O diretor ainda poderá exercer outras atribuições correlatas e afins, delegadas pelo Secretário da Educação.

Art. 57. Compete ao (a) Vice Diretor(a) das Unidades Escolares Municipais:

I - Substituir o Diretor na sua ausência e impedimentos eventuais e legais;

II - Participar das reuniões de Pais e Mestres.

III - assessorar o diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo das atribuições dispostas neste Regimento e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e dos servidores administrativos;

V - controlar a frequência do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao diretor para as providências;

VI - zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar no seu turno;

VII - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII - responsabilizar-se pelo funcionamento do turno a que foi designado;

IX - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

X - executar, além daquelas previstas neste regimento, outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 58. Constituem-se órgãos colegiados destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Unidade

Escolar:

- I - o Colegiado Escolar;
- II - o Conselho Escolar;
- III - o Conselho de Classe.
- II - A Caixa Escolar – Unidade Executora;

Parágrafo único - O Colegiado Escolar e o Conselho Escolar são órgãos colegiados regidos por legislação específica e, ainda, pelas normas deste Regimento.

Art. 59. O Colegiado Escolar é constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§1º Compõem a representação do segmento da comunidade escolar no Colegiado:

- I - a direção da unidade escolar;
- II - professores e ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;
- III - servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;
- IV - estudantes devidamente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular;
- V - pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados na unidade escolar com frequência regular.

§2º A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou sócio-educativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Art. 60. O Colegiado Escolar tem por finalidade básica ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhar as atividades técnico-

pedagógicas e administrativo – financeiras das unidades escolares, de forma a estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade entre a escola e a comunidade, visando a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 61. O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar, conforme a legislação específica vigente, competindo-lhe, entre outros:

I - deliberar, sempre que solicitado pela direção da unidade escolar, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto neste Regimento, nas normas de convivência expedidas pela direção e pela Secretaria da Educação; e

II - decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar.

Art. 62. Compete ao Colegiado Escolar:

I - Promover o fortalecimento e modernização dos processos de gestão das Unidades Escolares Municipais, através de autonomia técnico-pedagógica, administrativo - financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional;

II - Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades das Unidades Escolares Municipais, de forma a estabelecer novas relações de compromisso e corresponsabilidade;

III - Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de desempenho dos professores, alunos, direção, pais e funcionários;

IV - Orientar e acompanhar a ampliação dos recursos financeiros gerados pelas Unidades Escolares;

V - Fortalecer a integração escola-comunidade;

VI - Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;

VII - Promover atividades cívicas, artísticas, desportivas e recreativas que facilitem a integração entre alunos, pais, professores, no interesse da ação educativa;

VIII - Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento das Unidades Escolares;

IX - Analisar as prestações de contas referentes a todos os recursos financeiros alocados às Unidades Escolares.

Art. 63. A Caixa Escolar e/ou Unidade Executora é uma unidade executora com personalidade jurídica de sociedade civil e direito privado, parte integrante do Conselho Escolar, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, não integrando a administração pública;

Art. 64. Constitui princípio básico da Caixa Escolar e/ou Unidade Executora a busca da promoção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares Municipais, com a participação da comunidade.

Art. 65. Cabe a Caixa Escolar e/ou Unidade Executora receber e administrar recursos transferidos por órgãos federais e advindo da comunidade, de entidades privadas ou provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como fomentar as atividades pedagógicas das Unidades Escolares Municipais zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da comunidade escolar.

Art. 66. Compete à Caixa Escolar e/ou Unidade Executora:

I - Interagir junto as Unidades Escolares Municipais e ao Colegiado Escolar como instrumento facilitador de ação promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo cultural e social;

II - Promover a aproximação e a cooperação dos membros da

comunidade com as atividades das Unidades Escolares Municipais;

III - Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida das Unidades Escolares Municipais, preservando uma convivência harmônica entre pais, ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários das Unidades Escolares Municipais;

IV - Cooperar na conservação dos equipamentos e do prédio das Unidades Escolares Municipais;

V - Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da Caixa Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI - Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput devem ser observadas as orientações previstas em normas estaduais e federais referentes à administração e à prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 67. O Colegiado Escolar e a Caixa Escolar e/ou Unidade Executora são órgãos colegiados regidos por legislação específica, possuindo cada um seu estatuto próprio.

Art. 68. O Conselho de Classe, órgão colegiado, de natureza técnico-pedagógica, em funcionamento nas Unidades Escolares Municipais.

Art 69. O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo da direção para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 70. O Conselho de Classe será constituído por:

I. Todos os professores dos componentes curriculares, áreas de estudo ou atividades de cada ano de escolaridade;

II. Coordenador Pedagógico da unidade escolar;

III. Diretor(a) da Unidade Escolar;

IV. Secretário(a) da Unidade Escolar;

Art. 71. O Conselho de Classe atuará como órgão consultivo da direção em assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar.

§ 1º. É facultada a participação do representante dos alunos e/ou do Colegiado Escolar no Conselho de Classe.

§ 2º. O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor ou, na falta deste, pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 72. O Conselho de Classe reunir-se-á normalmente e de acordo com o número de classes existentes:

I - Ao fim de cada unidade didática;

II - Ao fim do ano letivo regular;

III - Ao fim de estudos obrigatórios de recuperação;

IV - Extraordinariamente quando convocado.

§1º A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

§2º O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção das Unidades Escolares Municipais.

Art; 73. . Compete ao Conselho de Classe:

I. Revisão de prova, teste, exame ou trabalho componente da última avaliação do ano letivo, quando solicitado;

II. Necessidade de anulação ou substituição de prova, exame, teste ou

trabalho destinado a avaliação;

III. Necessidade de classificação ou reclassificação de alunos;

IV. Acompanhar e avaliar o desempenho de cada aluno individualmente e do grupo de aluno como um todo, deliberando as providências a serem adotadas;

V. Definir sobre a organização, adequação e aplicação de planos e programas indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem;

VI. Dar parecer a respeito de alunos, sobre os aspectos pedagógicos;

VII. Opinar nos processos relativos à matrícula, suspensão e cancelamento de matrículas de alunos;

VIII. Analisar as notas obtidas pelos alunos nos diversos componentes curriculares, Áreas de Estudo ou Atividades;

IX. Decidir sobre a promoção de cada aluno que não tenha atingido nota para promoção, de acordo com este regimento;

X. Dar informações à família e emitir parecer para a direção acerca dos aspectos pedagógicos referentes ao processo de aprendizagem dos estudantes;

XI. Opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e programas relacionados com os componentes curriculares;

XII. Opinar sobre os processos relativos a questões disciplinares previstas neste regimento;

XIII. Identificar os estudantes de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e suas respectivas soluções;

XIV. Participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos, conforme legislação específica.

Art. 74. Para fins de avaliação o Conselho de Classe levará em conta os

seguintes elementos:

I – Critérios gerais:

- a) Assiduidade;
- b) Comportamento e conduta geral dentro e fora da sala de aula;
- c) Notas obtidas nos componentes curriculares, áreas de estudo e atividades em que for aprovado;
- d) Circunstâncias diversas que tenham interferido para prejudicar o aproveitamento do componente curricular em questão;
- e) Conceito geral de que desfruta o aluno.

II – Critérios para análise de promoção:

- a) 75% de frequência no ano letivo;
- b) Não possuir ocorrências graves disciplinares.

Paragrafo Único – Para análise de promoção do aluno no conselho de classe, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período em detrimento de eventuais provas finais.

Art. 75. A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada aluno, promovido ou conservado, e deverá ser assinados pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA

Art. 76. A Secretaria está subordinada à Direção, sendo o setor encarregado do serviço de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, do fichário e de preparação de correspondências do estabelecimento.

Art. 77. O Secretário Escolar deverá ser um funcionário que satisfaça à legislação pertinente.

Art. 78. O cargo de Secretário Escolar será exercido por pessoa qualificada de acordo a legislação vigente.

Art. 79. Compete ao Secretário Escolar:

I - Responsabilizar-se pela secretaria, assessorado por todo o pessoal envolvido no serviço;

II - Documentar e fazer cumprir os despachos da diretoria;

III - Organizar e supervisionar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;

IV - Manter organizado e atualizado o cadastramento de todos os servidores lotados nas Unidades Escolares Municipais;

V Elaborar conjuntamente com o Diretor e outros órgãos envolvidos, a proposta anual da escala de férias dos servidores lotados nas Unidades Escolares Municipais;

VI – Redigir e supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o Diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais, cadernetas ou outros documentos oficiais;

VII - Supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo das Unidades Escolares, fichário, assentamento e demais tarefas indispensáveis ao disposto na legislação escolar;

VIII - Manter atualizadas as pastas individuais dos alunos, quanto à

documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;

IX - Articular-se com os órgãos técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais das Unidades Escolares Municipais;

X - Adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

XI - Evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, do âmbito das Unidades Escolares Municipais, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

XII - Executar outras tarefas referentes a sua função, delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar.

Seção I

Da Escrituração Escolar

Art. 80. O setor de Escrituração é da responsabilidade do Secretário Escolar e organizado de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas das Unidades Escolares Municipais.

Art. 81. O Setor de Escrituração Escolar consta de:

I - Livro de Registro de Matrícula;

II - Prontuário de alunos;

III - Fichas de matriculas;

IV - Fichas individuais;

V - Livro de Registro de Atas de Resultados Finais e de Recuperação;

VI - Livro de Ocorrências;

VII - Livro de Visitas;

VIII - Livro de Inventário;

IX - Livro de Termo de Assunção e Reassunção;

X - Livro de Atas de Conselho de Classe;

XI - Livro de Atas das Reuniões do Colegiado Escolar;

XII - Livro de Registro de Reuniões Pedagógicas e de Pais e Mestres;

XIII - Livro de Atas de Classificação e Reclassificação;

XIV - Pasta de Correspondências Recebidas e Expedidas;

XV - Pasta de Planejamento de Atividades Extraclases;

XVI - Pasta de Relatório dos Professores.

XVII - Pasta de Termo de Posse;

XIX - Livro de Atas do Conselho Docente;

XXII - Livro de Atas de Reuniões de Pais e Mestres;

Seção II

Do Arquivo

Art. 82. Denomina-se Arquivo o conjunto ordenado de papéis que documentam e comprovam o registro da vida escolar.

Art. 83. Os documentos constituem Arquivo quando:

- I – Encontram-se guardados em satisfatórias condições de segurança;
- II– Apresentam-se classificados e ordenados de modo a tornar fácil e rápida sua localização e consulta;

Art. 84. O setor de Arquivo consta de:

- I – Pasta de Correspondência Expedida;
- II– Pasta de Correspondência Recebida;
- III– Pasta de Correspondência de Assuntos Diversos;
- IV– Pasta de Correspondência com Recortes de Diários Oficiais;
- V– Pasta de Planos de Estudos adotados e suas alterações por ano de escolaridade, de acordo com o plano escolar;
- VI– Pasta de Programas, de acordo com os planos de estudos adotados;
- VII– Pasta de Planejamento de Atividades Extraclasse;
- VIII– Pasta de Relatório de Professores;
- IX– Livro de Frequência de Atividades Extraclasse;
- X – Livros de Posse e Exercício do Pessoal Docente e Técnico–Administrativo;
- XI – Livro de Atas de Reuniões do Colegiado Escolar;
- XII – Livro de Atas do Conselho de Classe;
- XIII – Livro de Atas de Reuniões Pedagógicas e de Pais e Mestres;

Art. 85. Arquivo Inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar, que não se encontra em movimentação ativa no ano em curso, constituindo material de consulta e informação.

Parágrafo Único – O Arquivo Inativo deverá obedecer aos mesmos dispositivos, no que tange à organização do Arquivo Ativo.

Art. 86. O Setor de Pessoal é da competência do Secretário Escolar que organizará toda a documentação referente a todos os funcionários das Unidades Escolares Municipais, de modo a permitir a verificação da qualificação e da atuação profissional do pessoal docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo.

Art. 87. O Setor de Pessoal constará de:

I– Livro de Freqüência do Pessoal;

II– Pasta de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo;

III– Livro de Assunção;

IV– Livro de Reassunção;

Art. 88. O Setor de Protocolo será organizado com toda a documentação referente à entrada e saída de documentos e correspondências.

Art. 89. O Setor de Protocolo constará de:

I– Livro de Protocolo de Entrada;

II– Livro de Protocolo de Saída;

III– Livro de Registro de Expedição de Certificados;

IV- Livro de Ofícios.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 90. Os serviços administrativos são aqueles relacionados à execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da unidade escolar e de articulação com diferentes órgãos escolares, na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

§1º São considerados serviços administrativos aqueles relativos a:

I - sala de leitura

II - laboratório;

III - quadra esportiva;

III - saúde e alimentação escolar;

IV - controle patrimonial; e

V - limpeza, manutenção, conservação e segurança.

§1º saúde e alimentação escolar obedecerão às orientações e determinações das legislações específicas e aquelas emanadas pela Secretaria da Educação.

§ 2º O controle patrimonial da unidade escolar obedecerá ao disposto nas normas expedidas pela Secretaria da Educação e Secretaria da Administração.

CAPITULO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 91. Os Serviços Auxiliares estão vinculados à Direção e são responsáveis pela execução de tarefas da natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento da Escola.

Art. 92. Constituem serviços Auxiliares:

I– Almozarifado;

II– Limpeza e Conservação;

III– Atendimento a alunos;

IV– Digitação e Impressão;

V– Portaria;

VI– Vigilância.

Art. 93. O Almojarifado conta com pessoal próprio, conforme tamanho e necessidade da unidade escolar, sendo as funções de Almojarife desempenhadas por um funcionário a quem compete:

I– Receber, conferir, armazenar e distribuir material de consumo e permanente;

II– Providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades do material para cada setor;

Parágrafo Único: O Almojarifado funciona nos horários e turnos do funcionamento da Escola, em horário regulamentar.

Art. 94. A Limpeza e conservação das instalações, dos móveis das Unidades Escolares e sua conservação cabe ao funcionário designado para este serviço, a quem compete:

I– Manter sob sua responsabilidade as chaves da Escola e de todas as dependências;

II– Zelar pela conservação e asseio, das instalações, dos móveis e utensílios da Escola;

III– Requisitar material de limpeza e controlar o seu consumo;

IV– Executar outras tarefas relacionadas com a área de atuação, determinadas pela Direção;

Art. 95. O atendimento a alunos é exercido por um funcionario designado pela direção ao qual compete:

- I– Controlar a movimentação dos alunos na área interna e externa da Escola;
- II– Atender aos professores nas solicitações de material escolar.

Art. 96. As Unidades Escolares manterão um funcionário de experiência comprovada conforme lei vigente, exclusivamente para atender aos serviços de Digitação e Impressão, indispensáveis ao bom funcionamento com as seguintes atribuições:

- I– Executar todo o trabalho de digitação e impressão encaminhado pelos diversos setores da Unidade Escolar;
- II– Estipular prazos para recebimento e distribuição do material sob sua responsabilidade;
- III– Revisar o material digitado antes do encaminhamento;
- IV– Impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, a fim de evitar a quebra de sigilo;
- V– Requisitar material necessário e controlar o seu consumo.

Art. 97. O controle da movimentação de alunos, entrada e saída de estranhos nas Unidades Escolares e recebimento de correspondências compete a um funcionário como porteiro escolar, cujas atribuições são:

- I– Proceder à abertura e fechamento do prédio, no horário regulamentar, fixado pela Direção;
- II– Manter sob sua guarda as chaves da Unidade.
- III– Controlar a entrada e saída dos alunos da Unidade Escolar, conforme determinação da Direção;
- IV– Encaminhar à Direção todas as correspondências recebidas;

V– Executar outras tarefas relacionadas com a sua área de atuação, determinadas pela Direção.

Art. 98. O vigilante é responsável pela guarda do prédio escolar, com a finalidade de evitar invasões de estranhos ou furtos, é confiada a um funcionário experiente, designado para exercer este serviço, sendo-lhe atribuídas as seguintes obrigações:

I– Rondar o prédio e suas dependências, zelando para evitar furtos, incêndio e invasão de estranhos;

II– Investigar qualquer ocorrência anormal que tenha observado cientificando a Direção;

III– Executar outras tarefas referentes à sua área de atuação determinadas pela Direção.

CAPÍTULO VII

INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

Art. 99. Inquérito Escolar é o conjunto de atos e medidas, visando apurar as irregularidades praticadas pelo aluno e funcionários na Unidade Escolar.

Art. 100. O Inquérito Escolar será instaurado pelo estabelecimento de ensino que após ouvir o Colegiado Escolar definirá sua composição e o cronograma.

Art. 101. A comissão que constituirá o Inquérito Escolar será composta por:

I – dois representantes dos professores, sendo um deles o professor do aluno desde que não esteja envolvido;

II - um coordenador pedagógico; e

III - um representante da direção da unidade escolar.

Art. 102. Durante o inquérito o aluno deverá permanecer na Unidade Escolar até a conclusão do mesmo para conhecimento dos resultados com direito a defesa.

Art. 103. A comissão constituída terá prazo marcado pelo Diretor para conclusão do inquérito.

Parágrafo Único – O aluno menor de 18 anos deverá ser acompanhado do pai ou responsável.

Art. 104. Inquérito Administrativo é o conjunto de atos ou medidas realizadas por ordem de autoridade administrativa para apurar irregularidades no serviço público, assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Art. 105. O Inquérito Administrativo será instaurado por portaria da Secretaria Municipal de Educação que definirá a comissão e prazos para a sua realização e conclusão.

CAPÍTULO VIII

DA BIBLIOTECA

Art. 106. A Biblioteca constitui uma fonte de informação e consulta para os professores e razão de estudo e pesquisa para alunos.

Art. 107. A função do Bibliotecário e/ou Auxiliar de Biblioteca deve ser exercida por um profissional concursado ou designado pelo Secretário da Educação.

Art. 108. A biblioteca municipal reger-se-á por regulamento próprio aprovado pela direção e funcionará nos três turnos.

Art. 109. São competências do Bibliotecário e/ou Auxiliar de Biblioteca:

I – Permanecer no recinto da biblioteca durante o horário de seu

funcionamento;

II – Organizar, classificar e catalogar os livros sob sua guarda;

III – Cumprir e fazer cumprir o regulamento da biblioteca;

IV– Incentivar e orientar os alunos nas consultas, leituras e pesquisas;

V – Apresentar, anualmente, o relatório geral e inventário dos livros;

VI – Propor ao Diretor a aquisição de livros e outras publicações;

VII – Organizar coleções de gravuras, jornais e revistas;

VIII – Estimular os alunos a frequentarem bibliotecas;

IX – Promover concursos literários de modo a incentivar a integração entre estudantes;

X – Manter correspondência com outras bibliotecas para fins de atualização e desenvolvimento de sua responsabilidade;

XI – Controlar a entrada e saída de livros da biblioteca, registrando-as em livro próprio;

XII – Cumprir, no âmbito de suas atribuições, as determinações, do Diretor da biblioteca.

Seção I

Da Sala de Leitura Das Unidades Escolares

Art.110. A sala de leitura constitui-se numa fonte de informação, leitura e pesquisa para alunos e professores e está sob a responsabilidade de um funcionário designado pela Direção a quem compete:

- I - permanecer no recinto da sala de leitura durante o seu funcionamento;
- II - organizar, catalogar e classificar os livros sob sua guarda;
- III - cumprir e fazer cumprir o regulamento da sala de leitura;
- IV - organizar a coleção de gravuras, de jornais, etc;
- V - incentivar e orientar os alunos na leitura, consulta e pesquisa;
- VI - controlar a entrada e a saída dos livros, registrando-as em livro próprio;
- VII - estimular os alunos a frequentarem outras bibliotecas da cidade;
- VIII - apresentar anualmente, o relatório geral e inventário de livros;
- IX - propor à Direção, aquisição de livros e outras publicações;
- X - cumprir no âmbito de sua competência, as determinações da Direção.

Art. 111. A sala de leitura ou biblioteca escolar será coordenada por um professor (a) caracterizada pela pluralidade das funções a desempenhar com formação de nível médio ou Licenciado em Pedagogia ou em área específicas, tal como: Letras, Química, História, Geografia e outras, com o Perfil comunicativo exercendo funções técnicas, relacionadas aos serviços básicos de gestão, de processamento técnico da coleção, de promoção da leitura e da escrita e de atendimento ao usuário sendo suas tarefas técnicas não-profissionais ou com Cursos de capacitação para atuar em biblioteca escolar. para garantir o sucesso do desempenho da leitura de forma efetiva e regular.

Art. 112. O educador da sala de leitura tem papel fundamental na motivação para o hábito da leitura. Cujas atuação do profissional precisa estar engajada no projeto de incentivo à leitura, pois é na escola que a criança terá sua primeira experiência com o mundo letrado. Sendo o seu trabalho na biblioteca escolar competente instrumento que proporciona um impacto positivo na formação de novos leitores.

Art.113. O professor da sala de leitura deve ter o hábito de ler e trabalhar em

conjunto com os outros educadores para:

I. Assegurar o melhor desenvolvimento e apreço dos estudantes pela comunicação e pela leitura.

II. Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do projeto educativo, do projeto curricular de escola e dos projetos curriculares de turma;

III. Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à biblioteca;

IV. Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos a biblioteca;

V. Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;

VI. Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, em trabalho colaborativo com todas as estruturas do agrupamento;

Art. 114. O professor colaborador será designado pelo Diretor, sob proposta do professor bibliotecário, por período mínimo de 1 ano, visando viabilizar projetos sequenciais juntamente com a coordenação pedagógica e com os outros professores.

Art. 115. O professor colaborador desempenha funções nas áreas de apoio à gestão e organização da Biblioteca Escolar, apoio aos utilizadores na consulta, produção de informação

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 116. Por organização didática entende-se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da educação básica na unidade escolar, considerando a autonomia pedagógica e administrativa da instituição.

Parágrafo único. Incluem-se na organização didática, o projeto político-pedagógico com as matrizes curriculares por etapas e modalidades, a proposta curricular e o seu respectivo plano de trabalho anual, o planejamento de ensino com os respectivos planos de curso por componente curricular, o regime escolar, a sistemática de avaliação institucional da unidade escolar e a avaliação da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 117. A organização didática das Unidades Escolares Municipais, integrantes da Rede Municipal de Educação, abrange todas as atividades curriculares, seguindo as diferentes etapas e modalidades de ofertas educacionais, com base em uma estrutura técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Educação, atendidas as disposições contidas neste regimento.

Parágrafo Único: Na Organização Curricular serão observadas as exigências estabelecidas pela legislação vigente e em conformidade com o Referencial Curricular Municipal.

Art. 118. As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata este artigo devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estarem integrados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, englobando os aspectos da vida cidadã, o projeto de vida e os temas intercurriculares.

§1º A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

§2º Os projetos e programas interdisciplinares constituem-se em atividades organizadas pela unidade escolar, previstas no projeto político-pedagógico e refletem conhecimentos e experiências necessários à formação do estudante.

Art. 119. Os currículos escolares serão analisados de acordo com o Referencial Curricular Municipal, farão parte do Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP e serão anexados a este Regimento, passando a ser parte integrante do mesmo.

Paragrafo único: O PPP é um documento norteador que deve ser elaborado por todas as escolas com objetivo de orientar as práticas educacionais durante o ano letivo.

Art. 120. O Calendário Escolar é definido por Portaria da Secretaria municipal da Educação, sendo a carga horária prescrita pela legislação em vigor e aprovado pelo CME.

CAPÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 121. O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a ação educativa no exercício da autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educacional.

§1º A reelaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes emanadas pela Secretaria de Educação e envolverá a participação dos professores, coordenadores pedagógicos, Conselho Escolar e Colegiado Escolar, observando as necessidades e possibilidades da instituição.

§2º A Secretaria da Educação, juntamente à equipe técnica, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistemática de reelaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 122. O ensino da Educação Básica ministrada nas Unidades Escolares da rede Municipal observará o objetivo da etapa, definido em Lei.

Parágrafo Único: As propostas pedagógicas e o currículo constante dessas propostas incluirão expectativas de aprendizagem, competências básicas, habilidades, objetos de conhecimento e formas de tratamento, estabelecidos pela lei vigente e em conformidade com o Referencial Curricular Municipal.

Art. 123. A composição curricular deverá observar os seguintes elementos:

I– Todos os componentes curriculares deverão conjugar-se entre si para assegurar a unidade do currículo em todas as fases do seu desenvolvimento;

II– Todos os componentes curriculares serão escalonados da maior para menor amplitude do campo abrangido, constituindo atividades, áreas de estudos e componente curricular;

III– As fases de desenvolvimento curricular deverão ser realizadas de acordo com a sequência e ordenação das expectativas de aprendizagem e objetos de conhecimentos abrangidos gradualmente, definidos para cada fase, através da aquisição de habilidades e competências.

Art. 124. O currículo das Unidades Escolares de Ensino Fundamental regular da rede Municipal tem a seguinte composição com amparo legal na LDB 9.394/96.

§ 1º A Matriz Curricular, constituída pelos componentes curriculares

obrigatórios, deve estar relacionada à Base Nacional Comum.

§ 2º – A Parte Diversificada deverá basear-se na Lei 9.394/96.

I – As Unidades Escolares Municipais deverão oferecer de acordo com a LDB 9394/96, para atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela a(s) os componentes curriculares que constam na Matriz Curricular;

II – A distribuição dos componentes curriculares pelos anos de escolaridade será de acordo com a BNCC em conformidade com o RCMI.

§ 3º – A Educação Física, componente curricular obrigatório, será ministrada do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, cumprindo as determinações da legislação federal específica.

§ 4º – O Ensino Religioso é de matrícula facultativa, para o aluno, cabendo ao Estabelecimento fazê-la sem determinar o credo religioso, em atendimento à diversificação de religiões.

§ 5º – A inclusão de Língua Estrangeira Moderna, no currículo do Ensino Fundamental será de acordo com a LDB 9394/96.

§ 6º – O Ensino da Arte, componente curricular obrigatório, deverá ser integrado do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais.

§ 7º – O currículo do Ensino Fundamental tem uma Base Nacional Comum, complementada por uma parte diversificada.

§ 8º – A Base Nacional Comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

§ 9º – O currículo da Base Nacional Comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política,

especialmente do Brasil, bem como o ensino da Arte e Educação Física.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 125. O planejamento de ensino compreende a definição pelos professores dos objetos de conhecimentos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre as disciplinas, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

§1º O planejamento de ensino deve ser realizado com base no RCMI para o ano letivo, podendo ser orientado pelos coordenadores pedagógicos.

§2º A unidade escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES

Art. 126. As classes das Unidades Escolares Municipais serão organizadas de acordo com os níveis e/ou ano de escolaridade cursada pelos alunos, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 127. As classes das unidades escolares serão organizadas de acordo

com as etapas, anos ou ciclo pelos estudantes, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo, observada a faixa etária ou outras formas que facilite a aprendizagem e a não segregação.

Art. 128. As Unidades Escolares Municipais organizarão as classes existentes observando a metragem de 1m² por aluno, resguardando as especificidades das escolas do meio rural.

Parágrafo Único – Em casos especiais e a critério da portaria de matrícula, os Diretores das Unidades Escolares manterão classe(s) com número inferior ou superior aos limites estabelecidos neste Artigo.

Art. 129. As classes serão distribuídas, respeitando as condições físicas de cada sala, conforme legislação específica sendo:

I- Educação Infantil 25 alunos;

II- 1º ano 25 alunos;

II- 2º ano 30 alunos;

III- 3º ao 5º ano 35 alunos;

IV- 6º ao 9º ano 35 alunos.

Art. 130. Os Diretores das Unidades Escolares deverão propor ao Secretário (a) Municipal de Educação, a criação ou instalação de novas salas de aula, sempre que a demanda for maior do que a capacidade instalada e serviços de Educação Especial, quando necessário.

§ 1º – A proposta de que trata este Artigo deverá ser encaminhada através de expediente oficial, acompanhada dos dados necessários para “a comprovação do que foi solicitado”.

§ 2º – Os serviços de Educação Especial citado no Caput do Artigo poderão também ser criados por indicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação,

sempre que constatada sua necessidade.

§ 3º – O encaminhamento da proposta deverá ocorrer antes do período oficial da matrícula.

§ 4º – A proposta de que trata este Artigo será atendida conforme o reordenamento dos profissionais e acompanhada de relatório específico da necessidade e demanda.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

Art. 131. O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

§1º A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores com exceção do período de pandemia em conformidade com as leis vigentes.

§2º O calendário escolar deverá, sempre que possível, adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da Secretaria da Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

Art. 132. A coordenação do Projeto Político Pedagógico – PPP é de competência do Diretor e será elaborado com a participação de todas as instâncias da comunidade escolar.

Art. 133. O Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares Municipais deverão conter no mínimo: Contextualização Histórica e Caracterização; Diagnóstico de Indicadores Educacionais; Missão, Visão e Princípios; Fundamentação Teórica e

Bases Legais ; Plano de Ação, com:

I– Preparação ou diagnóstico global da realidade da unidade, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto:

- a) Às características da comunidade;
- b) Às características da clientela escolar;
- c) Aos recursos materiais e humanos;
- d) Aos recursos institucionais disponíveis;
- e) Ao seu desempenho.

II– Identificação dos objetivos e metas da instituição, evidenciando a fundamentação teórica do projeto, na busca de um posicionamento político-pedagógico;

III– Detalhamento da execução do projeto para expressar a tomada de posição quanto às ações a serem realizadas, definindo a organização geral da escola quanto:

- a) Ao agrupamento escolar;
- b) Às matrizes distributivas dos componentes curriculares por ano de escolaridade;
- c) À carga horária;
- d) Às normas para a avaliação, recuperação e promoção;
- e) Ao Calendário Escolar.

IV - Programação referente às atividades curriculares e atividades de: apoio técnico, administrativo, assistência à escola, aos órgãos colegiados e aos órgãos de ação participativa.

Art. 134. As Unidades Escolares Municipais obedecerão ao calendário oficial

da Rede Municipal de Ensino, a partir do qual montarão um cronograma anual de atividades. De acordo com o art. 23 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional- LDB, § 2º.

Parágrafo único - O cumprimento da carga horária mínima obrigatória será efetivado considerando a carga horária trabalhada de forma presencial e/ ou as atividades não presenciais O estabelecido se aplica, excepcionalmente no período de calamidade pública decorrente da Pandemia, em decorrência da flexibilização dos dias letivos do Calendário Escolar, prevista nas leis vigentes.

TIÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 135. A vida escolar do aluno se organiza através de um conjunto de regras e procedimentos, cujo objetivo final é garantir o acesso, a permanência, a progressão e a comprovação de estudos, abrangendo os seguintes aspectos: matrícula; frequência; avaliação; recuperação; registro e expedição de documentos de vida escolar.

DA MATRÍCULA E PROMOÇÃO DO ALUNO

Art. 136. O procedimento da matrícula na Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido por portaria da Secretaria de Educação.

Art. 137. Os alunos aprovados, pertencentes às Unidades Escolares, terão sua matrícula automática, desde que confirmem, nos prazos fixados pela portaria da Secretaria Municipal de Educação, sua continuidade na escola.

Art. 138. A matrícula será requerida pelo aluno, ou responsável legal, desde

quando menor de idade, nos prazos fixados pelo calendário estabelecido por portaria da Secretaria Municipal de educação.

Art. 139. O candidato à matrícula, aprovado em série, ou fase anterior no próprio Estabelecimento, deverá ser classificado no ano seguinte, através do sistema de promoção previsto neste regimento.

Art. 140. Considerar-se-á legalmente matriculado o aluno que tiver requerido sua matrícula, preenchido os requisitos legais e obtido o competente deferimento da Direção das Unidades Escolares, com os consequentes assentamentos nos instrumentos de registros próprios.

Art. 141. São requisitos legais para matrícula de alunos novos e transferidos:

I– Fotocópia da certidão de nascimento e/ou carteira de identidade e CPF;

II– 03 (três) fotos 3X4;

III– Histórico escolar em original.

IV - Ffotocópia do cartão de vacinação atualizado pela secretaria de saude

V - Declaração de escolaridade para alunos transferidos.

VI - Comprovante de residencia

Art. 142. Terão prioridade na matrícula alunos na faixa etária de 06 a 14 anos, independente da correlação idade/ano de escolaridade no Ensino Fundamental.

§ 1º – Os alunos dos anos finais do ensino fundamental com idade superior a 14 anos e até 16 anos, deverão ser matriculados em cursos regulares.

§ 2º – Os alunos maiores de 17 anos deverão ser matriculados preferencialmente no curso de Educação para Jovens e Adultos no turno diurno, de acordo com critérios definidos em portaria específica.

§ 3º – Os alunos maiores de 17 anos poderão ser matriculados

excepcionalmente no curso de Educação para Jovens e Adultos no turno noturno, de acordo com critérios definidos em portaria específica.

§ 4º – No caso de servidores públicos civis ou militares transferidos e seus dependentes, e de povos intinerantes o atendimento será na época da referida transferência, independente de vagas, respeitando os limites das faixas etárias.

Seção I

Da Matrícula na Educação Básica

Art. 143. O aluno que no ato da matrícula não apresentar documento comprobatório de escolaridade anterior, será submetido a teste de sondagem, devendo ingressar no estágio que for compatível com seu nível de escolaridade.

§ 1º – O teste a que se refere o caput, somente será realizado para alunos que ingressarem na Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos- EPJAI.

§ 2º – A organização do teste de sondagem deverá ser previsto no plano pedagógico do curso.

§ 3º – Para fins de documentação legal, serão registrados no histórico escolar dos alunos os critérios e resultados do teste de sondagem, bem como o Artigo do Regulamento que o aprovou.

Art. 144. A Regularização do Fluxo Escolar consiste na correção da distorção da qualidade do ensino e defasagem idade-ano de escolaridade, permitindo aprovação do aluno e sua progressão podendo avançar em pelo menos 02 (dois) anos de estudos.

§ 1º – A organização desta classe obedece aos critérios da faixa-etária ou grau de dificuldade, independentemente do ano de escolaridade a que o aluno pertence.

§ 2º – A regularização será praticada nos anos de escolaridade do Ensino

Fundamental, da seguinte forma:

I– Nos anos iniciais:

- a) Objetivando alfabetizar através de um processo intensivo, alunos que se encontrem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, multirrepetente;
- b) Acelerando alunos birrepetentes nos três primeiros anos;
- c) Acelerando excepcionalmente alunos do quinto ano do Ensino Fundamental; Desenvolvendo estratégias que eliminem a pedagogia da repetência e suas causas.

II– Nos anos finais:

- a) Acelerando o processo de escolarização, para inserir o aluno no ano de escolaridade correspondente à sua idade, a fim de estimular a sua autoestima em todo o processo ensino-aprendizagem, garantindo o seu acesso e permanência na Rede Pública de Ensino.

Art. 145. A matrícula de alunos nacionais e estrangeiros desprovidos de documentação por motivo de força maior será realizada, conforme legislação específica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 146. A matrícula de alunos do Ensino Fundamental, com estudos não regulares e sem documentação será realizada, através da classificação, mediante avaliação diagnóstica, após processo de formalização da matrícula obedecendo a LDB nº 9394/96 – Art. 24 – inciso II – alínea “C”.

§ 1º – A classificação do aluno, sem escolarização anterior, será feita tomando-se por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§ 2º – Para fins de classificação terá que se observar o limite máximo de 14 anos para a conclusão do Ensino Fundamental.

§ 3º – A classificação poderá ser feita em qualquer ano de escolaridade ou etapa exceto a primeira do Ensino Fundamental, conforme LDB 9394/96 – Art. 24 –

inciso II.

Art. 147. Considerar-se-á desistente, para efeito de definição de vagas e de matrícula de demanda nova, aqueles alunos que não comparecerem nos prazos prefixados.

Art. 148. Computada a matrícula dos alunos integrantes da Rede Municipal de Educação, as Unidades Escolares encaminharão a secretaria Municipal de educação o quadro de vagas dos remanescentes.

Art. 149. Para efeito de matrícula, as Unidades Escolares deverão apresentar a Secretaria Municipal de Educação à estrutura de matrícula compatível com sua capacidade, visando à adoção de medidas que assegurem a oferta obrigatória do Ensino Fundamental na forma da legislação em vigor.

Art. 150. A matrícula do aluno transferido só será concedida mediante apresentação da respectiva guia original, vedada à utilização de qualquer outro documento.

Parágrafo Único: As transferências para que produzam efeitos legais, deverão observar o que dispõe a Resolução vigente.

Seção II

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 151. O aluno poderá ter sua matrícula cancelada, nos seguintes casos:

- I – Por requerimento do interessado, quando maior, pais ou responsável;
- II– Por iniciativa do Estabelecimento, quando constatada falta grave, apurada mediante inquérito escolar na forma regimental;
- III– Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a

cada caso;

IV– Pelo Diretor da Unidade Escolar, a pedido do interessado, quando o aluno, em relação às atividades programadas deixar de comparecer ao mínimo de frequência exigido.

Parágrafo Único – No caso do inciso IV, deverá o Secretário do Estabelecimento apresentar ao aluno, pais ou responsáveis, o quadro de frequência, pelo que se sugere o cancelamento da matrícula.

Seção III

Da Promoção

Art. 152. Será promovido para o ano de escolaridade da etapa seguinte, o aluno que for aprovado em todos os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

§ 1º - Fica constituída a reorganização do tempo pedagógico nas unidades de ensino para três unidades, em suas diversas modalidades, denominadas trimestres.

§ 2º - Os trimestres serão divididos com dias aproximadamente iguais conforme o calendário escolar elaborado pela SMEI, após análise, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Os registros e médias das avaliações dos tempos pedagógicos serão orientados conforme determina o Regimento Escolar Unificado das Unidades Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º – O resultado final será a média entre todos os resultados qualitativos e quantitativos obtidos pelo aluno no decorrer da unidade ou do ano letivo.

Art. 153. Os Componentes Curriculares da parte diversificada do currículo,

como os integrantes da base nacional comum, podem se constituir impedimento para a promoção do aluno para o ano de escolaridade da etapa seguinte.

Art. 154. Os coordenadores pedagógicos, amparados por informações dos professores, deverão possibilitar a reclassificação nos anos de escolaridade mediante verificação do aprendizado de determinados alunos tidos como superdotados ou que estejam muito além do nível das turmas, com possibilidade de acompanhar os estudos seguintes.

Art. 155. Para fins de cálculo de equivalência numérica, serão adotados valores ou notas de 0 a 10 (Zero a dez).

Parágrafo Único – As avaliações a serem lançadas como resultado final de unidade deverão conter conceitos dos alunos, para o Ensino Fundamental do 1º e 2º ano e valores com aspectos qualitativos e quantitativos do 3º ao 9º.

Art. 156. O aluno que obtiver rendimento médio final entre as três unidades, igual ou superior a 5,0 (cinco) no Ensino Fundamental, em cada componente curricular que cursa, será considerado aprovado no referido ano letivo.

§1º. É equivalente, então, ao aluno que conseguir 15 (quinze) pontos, no Ensino Fundamental, nas 03 (três) unidades, sendo uma somatória das avaliações qualitativa e quantitativa em cada unidade.

§2º. Entende-se por avaliação qualitativa, o conjunto de atitudes e valores (frequência, comportamento, participação, produção em atividades, outros) apresentados pelos alunos durante o período letivo e devidamente avaliada e julgada nos conselhos de classes.

Art. 157. O aluno que não conseguir a totalização mínima de pontos para aprovação, será submetido a uma avaliação complementar que englobe 60 % dos objetos de conhecimentos selecionados pelos professores e que já foram trabalhados no ano letivo para chegar ao mínimo exigido para a aprovação.

Art. 158. Em Conselho de Classe, o aluno poderá ser promovido para o ano de escolarização seguinte mesmo tendo sido reprovado nos estudos de recuperação

final, quando obtiver pontuação insuficiente em Atividades, Áreas de Estudo ou componentes curriculares.

Art. 159. Será considerado conservado o aluno:

I– Que não adquirir aproveitamento igual ou superior a 50%, ou seja, 5,0 (cinco) após estudos de recuperação e conselho de classe;

II– O aluno que não adquirir 75% de frequência durante o ano letivo, independente da média final.

Seção IV

Da Repetência

Art. 160. O aluno que não conseguir ser promovido, após todos os mecanismos de avaliação consecutiva, por dois anos, no mesmo ano de escolaridade, poderá ser matriculado, caso haja vaga no ano de escolaridade seguinte pretendido e nenhuma constatação indisciplinar seja detectada, dependendo inclusive da deliberação do Conselho de Classe do Corpo Técnico-Pedagógico.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA / CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 161. A transferência é a passagem do aluno de um para outro estabelecimento de ensino e se fará pela Base Nacional Comum e estudos obrigatórios, prescritos pela legislação em vigor.

Art. 162. Será concedida a transferência do aluno, sempre que solicitada por este, ou pelo responsável no caso de aluno menor de idade, em qualquer período do ano.

§ 1º – O aluno transferido de outro estabelecimento só será matriculado antes de iniciada a 3ª unidade. Salvo caso ex officio conforme leis vigentes.

§ 2º – Para expedição dos documentos de transferência não será exigida declaração de vaga.

Art. 163. Quando o aluno for transferido durante o ano letivo, deverão constar na sua ficha individual às informações relativas aos estudos já realizados, como:

I– Aproveitamento em cada componente do plano curricular relativo ao período cursado;

II– Significação dos símbolos usados para exprimir conceitos de avaliação, no caso em que o estabelecimento use esse sistema;

III– Frequência e carga horária em cada componente curricular, área de estudos ou atividades.

Art. 164. Só serão aceitos transferências e históricos escolares, se os mesmos contiverem o número do ato de criação ou de autorização de funcionamento da Unidade Escolar, ou reconhecimento da instituição de origem, bem como, assinaturas do Diretor e Secretário Escolar com os respectivos números de registro ou autorização.

Art. 165. Caso se verifique irregularidades na documentação, o estabelecimento deverá receber o aluno e promover a regularização, dentro de 60 dias, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 166. O aluno transferido fica sujeito ao Regimento do estabelecimento, para o qual se transfere, devendo adaptar-se a ele.

Art. 167. As notas ou conceitos de aproveitamento, até a época da

transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de onde procede, o educando, não podendo ser ajustados ou modificados.

Art. 168. É vedada às Unidades Escolares Municipais a iniciativa de transferir o aluno por motivo de reprovação ou outros não justificáveis.

Art. 169. Cabe às Unidades Escolares quando receber o aluno transferido, verificar seu currículo e decidir que matérias, áreas de estudo ou componentes curriculares exigem adaptação.

Art. 170. A transferência compulsória será concedida, quando, após o devido aconselhamento e acompanhamento, o aluno mostrar-se reincidente em faltas disciplinares e sempre precedidas por inquérito escolar, ouvido o Colegiado Escolar.

Art. 171. O aluno procedente de outra instituição, atendidas as exigências de transferência, mas que não comprove qualquer escolarização formal prévia, ou ainda se nos documentos apresentados for comprovadamente impossível à recuperação dos seus registros, deverá ser classificado.

§ 1º – A classificação do aluno sem escolarização anterior, será feita tomando-se por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§ 2º – Para fins de classificação terá que se observar o limite de 14 anos para a conclusão do Ensino Fundamental.

§ 3º – A classificação poderá ser feita em qualquer ano, exceto o 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 172. O aluno transferido, que tenha estudado em estabelecimento não autorizado, deverá ser submetido ao processo de classificação considerando-se como inexistentes os estudos anteriores, por falta de comprovação em consonância com as leis vigentes.

Art. 173. Os procedimentos de classificação de alunos das Unidades Escolares constam neste Regimento e estão coerentes com o PPP para que produzam os efeitos legais.

Art. 174. Os atos de classificação dos alunos que não comprovem estudos anteriores serão efetuados, através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe das Unidades Escolares.

Art. 175. O resultado da classificação será efetuado, através de parecer do Conselho de Classe, circunstanciado, contendo justificativas e procedimentos adotados.

Art. 176. O resultado a que se refere o Artigo anterior constará em ata, lavrada em livro específico cuja cópia será anexada no registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das pessoas interessadas.

Art. 177. A matrícula, de alunos provenientes do exterior, far-se-á mediante Adaptação ou Reclassificação de acordo com as leis vigentes.

Art. 178. A Reclassificação do aluno consiste em uma avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, com base em dados colhidos, através de entrevista com os pais ou responsáveis e com os candidatos em conformidade com as orientações dos órgãos competentes.

Art. 179. O aluno transferido de outros estabelecimentos do país ou exterior, respeitadas as exigências do processo de transferência, deverá ser reclassificado para o ano de escolaridade ou período, de acordo com o seu grau de desenvolvimento escolar.

Art. 180. A Reclassificação terá, como base, as orientações gerais da BNCC e do currículo.

Art. 181. O aluno reprovado em ano de escolaridade anterior, não poderá ser reclassificado para o ano de escolaridade seguinte.

Art. 182. Através da Reclassificação o aluno não poderá avançar em mais de um ano de escolaridade ou ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio conforme leis vigentes.

Art. 183. Na Reclassificação, levar-se-á em conta, o Calendário Escolar e a Equivalência dos Estudos realizados com relação ao currículo praticado.

Art. 184. Para efetivar a transferência e proceder a Reclassificação, de alunos cujos estudos foram feitos em outro país, as Unidades Escolares, exigirão:

I – Tradução dos documentos escolares do aluno por tradutor juramentado, cujos originais tenham sido autenticados por órgão diplomático do Brasil, no respectivo país;

II – Visto de permanência no Brasil, se estudante estrangeiro;

III – Adaptação ao currículo do estabelecimento no qual o aluno vai matricular-se em consonância com as leis vigentes

Art. 185. Equivalência de Estudos é a declaração de que componentes curriculares oferecidos no estabelecimento de origem, sejam de idênticos ou equivalentes conteúdos, em relação aos diferentes componentes curriculares constantes do currículo da unidade de ensino a que o aluno se vincula.

Art. 186. Adaptação é o processo pelo qual a Unidade Escolar, que receber o aluno, procura ajustar os estudos do aluno transferido a Base Nacional Comum Curricular e ao RCMI.

Art. 187. A adaptação deverá processar-se de maneira metódica e progressiva, através de trabalhos prescritos pela Unidade Escolar, pelo seu Conselho de Classe, com o objetivo de ajustar o aluno, à sua organização curricular e ao seu padrão de estudo.

Art. 188. O aluno, cujo curso foi realizado no todo ou em parte no estrangeiro, deverá fazer a reclassificação nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 189. Os alunos de estabelecimentos extintos, se não convalidados os estudos pelo setor competente, poderão matricular-se nas Unidades Escolares, devendo ser submetido ao processo de classificação.

Art. 190. Os procedimentos de reclassificação de alunos, efetuados pelo estabelecimento que os recebe, devem ser encaminhados para o conhecimento da Secretaria de educação do município.

Art. 191. Os procedimentos de Reclassificação de alunos efetuados pelo estabelecimento que os recebeu devem ser coerentes com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e deste regimento, para produzir os efeitos legais.

Art. 192. Para reclassificação do aluno, o Conselho de Classe efetuará seus atos, sempre através da avaliação escrita, expressando o resultado ou parecer minucioso, contendo justificativas e procedimentos adotados.

Parágrafo Único – O resultado da avaliação a que se refere o Caput do Artigo constará em ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada no setor será anexada na pasta individual do aluno, ficando à disposição do sistema de ensino e das partes interessadas.

Art. 193. Nas guias de transferência expedidas, com aproveitamento insuficiente, findo o processo de avaliação, deverá constar à observação “Conservada”, sendo vedado ao aluno o direito de recuperação em outra unidade escolar.

Art. 194. Ter-se-á como promovido e classificado para o ano de escolaridade seguinte, o aluno com aproveitamento pleno, nos componentes curriculares do ano de escolaridade cursado, considerando-se os componentes, rendimentos e frequência:

I – Aluno de frequência igual ou superior a 75% do total de horas obrigatórias do período letivo regular e média igual ou superior a 5,0 (cinco).

II – O aluno promovido e classificado pelo Conselho de Classe.

Art. 195. Não será promovido o aluno que não se encontre em nenhuma das alternativas dos Incisos do Artigo anterior.

CAPÍTULO III

REGULARIZAÇÃO DE FLUXO ESCOLAR

Art. 196. O aluno que comprovar distorção entre a idade com o ano de escolaridade poderá participar de programas específicos de regularização de fluxo escolar com objetivo de retornar para o ano de escolaridade regular subsequente àquela em que foi matriculado, correspondente à sua idade.

§ 1º – Os critérios utilizados para as organizações das referidas classes e seleção dos alunos citados no Caput do artigo são:

I – Faixa etária;

II – Grau de dificuldade.

TITULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 197. A avaliação da unidade escolar comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos.

CAPITULO I DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 198. A avaliação institucional visa a fornecer subsídios para um diagnóstico dos

processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas

e projetos implantados nas unidades escolares, devendo:

I - identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;

II - acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;

III - estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;

IV - acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar; e

V - estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino-aprendizagem, definidas no Regimento e no projeto político-pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos, habilidades, competências e objetos de conhecimentos trabalhados.

Art. 199. A avaliação interna, organizada pela direção da unidade escolar, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico, observada a legislação vigente.

Art. 200. A avaliação externa, organizada pelo Ministério da Educação, por organismos internacionais e pela Secretaria de Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Parágrafo único - As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM

Art. 201. Avaliação tem um caráter investigativo, processual e cumulativo, buscando identificar as reais necessidades para o aprimoramento da qualidade da educação.

Art. 202. A avaliação deverá ocorrer internamente, através de processo organizacional pelas Unidades Escolares em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - A avaliação interna terá seus objetivos e procedimentos definidos no regimento.

§ 2º - A avaliação externa ficará a critério da SMEI e/ou órgão Estadual e Federal.

Art. 203. A avaliação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Art. 204. A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do aluno e do seu sucesso escolar.

Art. 205. A avaliação do processo ensino-aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da Unidade Escolar, abrangendo os avanços e limites à aprendizagem, rendimento e a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 206. A avaliação do processo ensino – aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

I – ação diagnóstica de caráter investigativo, buscando identificar avanços e dificuldades do processo ensino-aprendizagem;

II – ação processual/contínua, identificando a aquisição de conhecimentos e

dificuldades de aprendizagem dos alunos, permitindo a correção dos desvios e intervenção imediata;

III – ação cumulativa considerando cada aspecto progressivo do conhecimento;

IV – ação participativa e emancipatória, assumindo caráter democrático em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar;

Art. 207. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve possibilitar a autoavaliação do professor e do aluno, os registros de seus progressos e dificuldades, o replanejamento do trabalho pedagógico e a recuperação da aprendizagem do aluno.

Parágrafo Único - A avaliação das atividades remotas devem ser pontuadas conforme leis e resoluções vigentes.

Art. 208. A avaliação da aprendizagem dará recursos para diagnósticos das dificuldades dos alunos, para o planejamento dos projetos por componente curricular e/ou curso, para escolha dos critérios da recuperação e promoção.

Art. 209. A verificação do rendimento escolar, basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo Único – Os estudos concluídos com aproveitamento, em instituições devidamente autorizadas, poderão ser aproveitados em outro ano de escolaridade.

Art. 210. As médias deverão ser registradas com um dígito após a vírgula.

Art. 211. Entendendo-se a avaliação como processual, o aluno que não comparecer a alguma atividade integrante deste processo e apresentar justificativa aceitável terá direito a submeter-se a avaliação de unidade, complementar ou final comprovando com documentos oficiais.

Art. 212. Mesmo aprovado em todas as Atividades, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% sobre as aulas dadas será considerado reprovado, sem direito a recuperação.

Seção I

Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem

Art. 213. A unidade escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada unidade letiva, no mínimo, três avaliações, por meio de atividades avaliativas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo ou outros instrumentos.

Art. 214. Na avaliação do aproveitamento, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, resultantes de equivalência do percentual alcançado pelo aluno, com vistas aos indicadores de desempenho previstos e trabalhados durante o ano letivo.

§ 1º - Entende-se por aspecto quantitativo aquele revelado pelo aluno no processo ensino- aprendizagem no domínio de habilidades e competências ou na execução de atividades desenvolvidas, de modo a sentir-se o nível crescente do seu desenvolvimento.

§ 2º - Entende-se por aspecto qualitativo o volume de atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno, de acordo com a LDB 9.394/96.

Art. 215. A avaliação do aproveitamento, com vistas aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar Municipal, será feita através de trabalhos individuais ou de grupos, avaliações objetivas ou dissertativas, observação da conduta do aluno, assim como outros instrumentos pedagógicos aconselháveis.

Seção II

Da Avaliação em Segunda Chamada

Art. 216. Aluno que não comparecer às avaliações das unidades, ser-lhe-á assegurada o direito à segunda chamada desde que apresente justificativa, dentro do prazo de 72 horas.

Parágrafo único – Condições para a 2ª chamada:

I - necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;

II - luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e

III - outros motivos relevantes e a critério da direção.

Seção III

Da Recuperação de Estudos

Art. 217. A recuperação de estudos no Ensino Fundamental devera ser feita ao longo do período letivo, utilizando-se variadas formas de orientação, a fim de sanar as deficiências de conteúdos apresentadas pelos alunos.

§ 1º. Admitir-se-á também a recuperação de estudo ao final de cada período letivo, com organização e planejamento previamente definidos.

§ 2º. A organização e o planejamento da recuperação de estudos de que trata o parágrafo anterior serão feitos pelos professores, corpo técnico e direção de escola sendo amplamente divulgado junto aos alunos.

Art. 218. Os estudos de recuperação serão obrigatórios, para os casos de baixo rendimento escolar, podendo ser adotados os critérios, a saber:

I – Recuperação no final do ano letivo, com o professor buscando corrigir as deficiências apresentadas por cada aluno durante as suas aulas para recuperá-lo;

II – Recuperação no fim do ano letivo, sendo estudos adicionais com aulas extras ministradas com novas metodologias ou abordagens dos objetos de conhecimentos, que proporcionem outras oportunidades de avaliação.

Seção IV

Da Recuperação Final

Art. 219. Serão submetidos a estudos de recuperação, os alunos que não adquiriram o mínimo de pontos exigidos para aprovação precisando adquirir em avaliação qualitativa e quantitativa o mínimo de 50%, ou seja, média 5,0 (cinco) para aprovação.

Art. 220. A recuperação tem por objetivo eliminar as insuficiências verificadas em seu aproveitamento com orientação e acompanhamento de estudos, de acordo com os dados concretos da situação do educando.

Art. 221. O estudante que estiver cursando o ensino fundamental será submetido aos estudos de recuperação ao final do ano letivo com a avaliação final.

Art. 222. O aluno que ao final do ano letivo não obteve 5,0 (cinco) pontos na média para aprovação, será submetido a estudos de recuperação final nos componentes curriculares com baixo rendimento.

Art. 223. O aluno, durante os estudos de Recuperação, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que ele estará promovido, por componente curricular, obtendo média 5,0 (cinco) com os estudos convertidos

em nota, anulados os resultados do ano letivo, mas com frequência exigida por lei.

Art. 224. O aluno que após estudos de Recuperação não lograr aprovação, será submetido ao Conselho de Classe que, através de critérios preestabelecidos de Avaliação qualitativa, definirá o resultado de cada aluno, Promovido ou Conservado.

CAPITULO II

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 225. Os órgãos normativo e executivo da SMEI, de forma compartilhada, podem auxiliar a escola no oferecimento de formação continuada aos educadores.

Art. 226. A direção-geral ou coordenação da escola é a principal mediadora na formação continuada dos segmentos da comunidade escolar, e, portanto, deve priorizar:

I - a realização de cursos de formação continuada aos educadores que oferecem conhecimentos e metodologias que atendam a previsão legal da BNCC, do DCRB e do RCMI capazes de agregar aos recursos didáticos e pedagógicos convencionais, aqueles relativos às novas tecnologias, a fim de possibilitar uma melhoria constante na qualidade do processo de ensino e aprendizagem às crianças;

II - os cursos, encontros, entre outros, devem proporcionar o conhecimento teórico/prático, capazes de auxiliar no planejamento das atividades pedagógicas e na efetivação das ações pedagógicas pelas crianças, possibilitando desempenharem o papel de protagonistas na construção das suas aprendizagens, bem como para o acompanhamento do desempenho individual e coletivo da turma;

III - a realização de encontros e/ou cursos de formação continuada permanente para funcionários e educadores, mediados pela direção-geral ou coordenação;

IV - os encaminhamentos para a tomada de providências quanto ao suprimento da escola com recursos didáticos, lúdicos e tecnológicos adequados.

TITULO VII

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 227. A finalidade do Serviço Pedagógico é dinamizar o crescimento pessoal e profissional dos educadores na perspectiva de repensar, refletir e redefinir a Educação, buscando a sua melhoria com o acompanhamento da dinâmica pedagógica na unidade escolar bem como, aperfeiçoamento dos seus processos de ensino aprendizagem.

CAPITULO I

DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO - A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 228. A Coordenação Pedagógica é constituída dos serviços de coordenação educacional convertidos na função de Coordenador Pedagógico que deverá trabalhar de forma integrada, promovendo articulação entre os demais serviços em busca da qualidade do processo ensino aprendizagem.

Art. 229. Nas Unidades Escolares o Coordenador Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos Docentes e Discentes com relação à elaboração, desenvolvimento e avaliação do PPP e PDE, referentes à Coordenação Pedagógica.

Art. 230. A coordenação pedagógica será exercida pelo coordenador pedagógico, conforme lei do plano de carreira e do estatuto do magistério que deverá trabalhar de forma integrada com a comunidade escolar.

Art. 231. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – Coordenar o planejamento e execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares, juntamente com a direção da escola;

II – Articular a elaboração e participação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares com os representantes da Direção Escolar;

III – Acompanhar o processo de implantação de diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativos à Avaliação da aprendizagem e aos Currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário;

IV – Acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPP) nas Unidades Escolares Municipais, juntamente com toda equipe gestora e comunidade escolar;

V – Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a reorientação dos mesmos;

VI – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;

VII – Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de Atividade complementar – AC, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VIII – Coordenar e acompanhar as atividades dos horários AC nas Unidades Escolares;

IX – Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria do desempenho profissional;

X – Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;

XI – Estimular, articular e participar da elaboração de Projetos Especiais junto à comunidade escolar;

XII – Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar juntamente com toda equipe gestora e corpo docente;

XIII – Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos

do órgão central, buscando implementá-lo na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XIV – Manter o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar Municipal e os órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

XV – Manter estreita relação com a Secretaria Escolar da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar, do aluno, para os devidos registros;

XVI – Promover ações com toda equipe gestora que estimulem a utilização de espaços físicos na Unidade Escolar, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade do ensino como:

a) Sala de leitura;

c) Sala de laboratório;

e) Sala de informática e outros em articulação com a direção.

XVII – Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na Unidade Escolar e promover ações que ampliem esse acervo incentivando e orientando os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XVIII – Identificar, orientar e encaminhar alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado para os órgãos e departamentos competentes;

XIX – Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupo de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva e integral;

XX – Propor em articulação com a Direção a implantação e a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XXI – Organizar e coordenar o Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXII – Promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Colegiado Escolar, participando ativamente da sua implantação e acompanhamento, através de um trabalho coletivo e partilhado em articulação com a Direção;

XXIII – Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXIV – Estimular e apoiar os órgãos de ação participativa que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação, reforçando as metas educacionais e consolidando o processo de autonomia da Unidade Escolar Municipal.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

Art. 232. O Corpo Docente se constitui de todos os professores das Unidades Escolares que são nomeados pelo Prefeito e designados pelo Secretário da Educação, mediante critérios estabelecidos em leis decretos e portarias.

Art. 233. Os professores para exercerem as funções que lhes são inerentes, além do diploma devidamente registrado, deverão ter licenciatura plena, conforme a legislação em vigor.

Art. 234. São direitos dos Professores:

I – Comparecer a reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;

II – Buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização;

III – Na busca de especialização e/ou aperfeiçoamento, o professor contará, no que tange ao seu horário, com uma adaptação para que não ocorra prejuízo a nenhuma das partes;

IV – Liberdade na formação do plano de sua área junto ao departamento competente, indicar livros e autores;

V – Autonomia na escolha do método de ensino a ser adotado na formulação das questões adotadas na verificação da aprendizagem em concordância com a BNCC, o RCMI e o disposto na LDB;

VI – Gozar de férias remuneradas, obedecendo ao Plano de Cargos e Salários do Município;

VII – Gozar do respeito da Direção, colegas e de quantos trabalham no estabelecimento;

VIII - ter autonomia na gestão pedagógica, em consonância com o método de ensino, procedimento de avaliação e aprendizagem da unidade escolar, observadas as diretrizes e normas expedidas pela Secretaria da Educação;

Parágrafo Único – O Corpo Técnico-pedagógico gozará dos mesmos direitos que os professores e também o de exercerem com respeito às funções que lhes são inerentes.

Art. 235. São deveres do Professor:

I – Organizar e manter eficientemente o seu trabalho, e promover a participação do aluno no processo ensino aprendizagem;

II – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola - PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;

III – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade Escolar Municipal.

IV – Zelar pela aprendizagem dos alunos;

V – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI – Identificar, diariamente, a presença dos alunos registrando em Diário de Classe a frequência assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas;

VII – Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com a família e a comunidade;

VIII – Ministras os dias letivos e horas / aulas estabelecidas além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IX – Não dispensar a classe antes do sinal de término da aula;

X – Comparecer pontualmente às aulas:

XI – Participar das reuniões do Conselho de Classe, de Professores e da Coordenação, o que constitui atividade docente, cuja falta acarreta penalidades de origem disciplinar;

XII – Participar das reuniões da Associação de Pais e Mestres, bem como atividades extra classes, promovidas pela diretoria, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado ou convidado;

XIII – Ministras, terminado o ano letivo, e de conformidade com a determinação legal, aos seus alunos que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando para tanto o plano de trabalho que será submetido, previamente à aprovação do Coordenador Pedagógico.

XIV – Ao professor fica determinado cumprimento de sua carga horária, conforme Lei vigente, mesmo em caso de falta justificável, utilizando-se de horários especiais.

XV - O professor terá direito a substituição sem prejuízo no seu vencimento básico, quando apresentar atestado médico de 15 dias, caso o servidor necessite de maior tempo de afastamento deverá regularizar a sua situação junto ao INSS.

XVI - corrigir e devolver em prazo definido pela unidade escolar os trabalhos

elaborados pelos estudantes;

XVII - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula;

XVIII – Preservar-se da prática de vícios em drogas, álcool, jogos com apostas e outros quaisquer que venham prejudicar sua atuação dentro da unidade escolar ou uniformizados;

Art. 236. Fica vedado aos professores e ao corpo técnico-pedagógico, além do descumprimento do previsto no artigo 242 e nas legislações vigentes:

I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante; e

III - ato que resulte em exemplo não educativo para o estudante.

IV – O uso de drogas, cigarro, álcool, a prática de jogos com apostas e outros atos quaisquer que venham prejudicar sua formação dentro da unidade escolar ou uniformizada.

V - A entrada e permanência no estabelecimento em aparente embriagues ou drogado;

Parágrafo único - Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos no Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto do Magistério Público, do município.

CAPÍTULO III

CORPO DISCENTE

Art. 237. O Corpo Discente se constitui de todos os alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares.

Art. 238. São Direitos do aluno:

- I – Ser informado sobre o Regimento Escolar, programas e horários;
- II – Participar da programação geral da Unidade Escolar, como segmento integrante do seu coletivo na construção da gestão democrática;
- III – Ser valorizado em sua individualidade sem comparação nem preferências;
- IV – Ser respeitado em suas convicções religiosas;
- V – Ser orientado em suas dificuldades;
- VI – Ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;
- VII – Submeter-se à verificação do rendimento escolar;
- VIII – Receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;
- IX – Defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu responsável legal se menor;
- X – Requerer revisão de provas e segunda chamada, no máximo, em 72 horas após a avaliação, justificando a perda ou o pedido, em requerimento, que será analisado e deferido ou indeferido pelo professor e a direção;
- XI – Ser ouvido em suas queixas ou reclamações.
- XII - Ter acesso à educação visando o seu pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, este último nas hipóteses previstas em lei;
- XIII – Dispor de igualdades de condições para o acesso e permanência na escola;

XIV - Participar da programação geral da unidade escolar;

XV - Organizar e participar de entidades estudantis;

Parágrafo único - À estudante gestante, nos termos da Lei e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

Art. 239. São deveres do aluno:

I– Comparecer, pontualmente, às aulas, avaliações e outras atividades, preparadas e programadas pelo professor ou pelo estabelecimento;

II– Tratar com civilidade os servidores da escola, bem como os colegas, praticando as normas de convivência escolar;

III– Colaborar com a preservação do patrimônio escolar, ficando o responsável em ressarcir ao cofre público municipal, caso haja comprovação de depredação pelo mesmo;

IV– Respeitar a propriedade alheia, como princípio de responsabilidade individual e coletiva;

V– Justificar sua ausência, como norma ética, tendo conhecimento que, qualquer falta justificada não o abona do registro das mesmas no diário de classe conforme a lei vigente, podendo acarretar em perda do ano letivo caso alcance menos de 75% de presença.

VI– Atender à convocação da Direção e dos Professores;

VII– Comparecer às aulas, devidamente uniformizado quando possuir o fardamento;

VIII– Indenizar os danos a que der causa aos servidores das Unidades Escolares, e aos colegas;

IX– Respeitar professores, colegas e funcionários, como norma de gestão democrática;

X– Zelar pelo nome do estabelecimento e prestigiar as iniciativas do mesmo, como prática de solidariedade;

XI– Portar-se com dignidade dentro e fora do estabelecimento, desde que uniformizado;

XII– Preservar- se da prática de vícios em drogas, álcool, jogos com apostas e outros quaisquer que venham prejudicar sua formação dentro da unidade escolar ou uniformizado;

XIII– Apresentar-se ao vice-diretor ou autoridade competente sempre que chegar atrasado ou precisar retirar-se antecipadamente;

XVI - atender às determinações da direção e dos professores.

Parágrafo único - O descumprimento dos deveres previstos neste regimento implicará na aplicação das medidas educativas previstas de acordo com a sua gravidade.

Art. 240. É vedado ao aluno:

I – Ausentar-se da sala de aula sem permissão do professor;

II – Ocupar-se durante as aulas de assuntos a ela estranho;

III – Distribuir no recinto da Unidade Escolar quaisquer folhetins ou propaganda sem autorização da direção;

IV – Fomentar ou participar de faltas coletivas a aulas ou manifestações de desagravo ao corpo técnico pedagógico, administrativo, docente ou autoridades no recinto da Unidade Escolar sem antes terem feito reunião de negociação;

V - ceder seu uniforme a outrem não matriculado na unidade escolar; e

VI - praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos,

individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo.

VII – O uso de drogas, cigarro, álcool, a prática de jogos com apostas e outros atos quaisquer que venham prejudicar sua formação dentro da unidade escolar ou uniformizado.

VIII- A entrada e permanencia no estabelecimento em aparente embriagues ou drogado;

§1º O descumprimento das vedações:

IX - previstas neste regimento implicará na aplicação das medidas educativas apresentadas de acordo com a sua gravidade;

X - prevista no inciso III do caput implicará na aplicação das medidas educativas relacionadas de acordo com a sua gravidade; e

XI - prevista neste regimento implicará na aplicação das medidas educativas elencadas de acordo com a sua gravidade.

§2º Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como nas legislações vigentes, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de aplicação de medidas educativas previstos no Regimento, portarias do diretor e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Art. 241. Os servidores administrativos têm suas funções, direitos, prerrogativas e deveres definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do município.

Art. 242. O corpo administrativo da Escola consta de:

- I– Secretaria;
- III– Atendente;
- IV– Digitador;
- VII– Vigilante.

Art. 243. São deveres dos servidores administrativos, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - Zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar
- II - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- III - atender com presteza ao público em geral; e
- IV - comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências.

Art. 244. Fica vedado aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto no art. 243 e nas legislações vigentes:

- I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;
- III - afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos;
- IV - retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.
- V– O uso de drogas, cigarro, álcool, a prática de jogos com apostas e outros atos quaisquer que venham prejudicar sua formação dentro da unidade escolar ou uniformizada.

VI- A entrada e permanência no estabelecimento em aparente embriagues ou drogado;

Parágrafo único - Em caso de desobediência dos deveres previstos no Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do município.

CAPÍTULO V

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 245. São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

I - exigir que a unidade escolar cumpra a sua finalidade;

II - ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;

III - ter acesso ao calendário escolar da unidade escolar;

IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da unidade escolar; e

V – solicitar por requerimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados pedidos de revisão de notas do estudante.

Art. 246. São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

I - manter relações cooperativas no âmbito escolar;

II - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a

formação educativa do estudante;

III - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na unidade escolar;

IV - respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;

V - comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;

VI - acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável; e

VII - encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas.

Art. 247. Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

I - interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

II - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar; e

III - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo Único - Em caso de desobediência dos deveres previstos no Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da unidade escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia de Proteção à

Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

TÍTULO VIII

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 248. As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na Unidade Escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática.

Art. 249. As normas de convivência escolar devem ser elaboradas com participação representativa dos envolvidos no processo educativo – direção, pais, alunos, professores e funcionários – contemplados no Regimento Escolar:

I– As normas que orientam as relações profissionais e interpessoais;

II– Os direitos e deveres de todos os participantes do contexto escolar;

III– A democratização de acesso e uso coletivo dos espaços escolares;

IV– A responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens da Unidade Escolar;

§ 1º – A Unidade Escolar, não poderá impedir que o aluno participe das atividades escolares, bem como discriminá-lo ou submetê-lo a constrangimento de qualquer ordem.

§ 2º – O aluno que descumprir as normas estabelecidas pela Unidade Escolar, será submetido a sanções previstas neste Regimento e demais leis vigentes.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 250. Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto nas normas de convivência escolar da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias do diretor, visando prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Art. 251. Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

I - orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;

II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis;

III - encaminhamento do estudante para prática de projetos de ações educativas realizados pela unidade escolar;

IV - retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;

V - suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado, assegurando o direito ao cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor;

VI - mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.

§1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.

§2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade

escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

§3º Quando o descumprimento dos deveres e das vedações, por sua gravidade, configurarem ato infracional, serão aplicáveis os procedimentos previstos neste Capítulo.

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Art. 252. As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da unidade juntamente com o colegiado escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta, após o devido processo legal, observando:

I - o amplo direito de defesa;

II - acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos;

III - a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.

§1º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.

§2º Não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.

§3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis, conforme leis vigentes.

Seção II

Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Art. 253. A falta disciplinar deve ser apurada pela Direção da Unidade Escolar, que após ouvir o Conselho de Classe e obedecendo aos dispositivos legais, deliberará sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

Art. 254. O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a imediata comunicação à direção da unidade escolar, para a sua devida apuração.

Art. 255. A direção encaminhará comunicação escrita ao Conselho de Classe expondo a ocorrência tida como irregular para que se proceda a devida apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicada a medida educativa pertinente.

Art. 256. O Conselho de Classe indicará ao diretor a constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa, constituída de membros componentes do Conselho de Classe, a saber:

- I – um representante dos professores;
- II - um coordenador pedagógico; e
- III - um representante da direção da unidade escolar.

Art. 257. Compete ao Colegiado Escolar avaliar os casos graves de descumprimento de normas para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades de direito.

Art. 258. Nenhum tipo de penalidade ou sanção poderá transgredir as diretrizes, direitos e deveres regulamentados no Estatuto do Servidor Público, quando funcionário, ou no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação específica vigente, no caso de aluno, ressalvando:

I– O amplo direito de defesa e recurso a órgãos superiores, quando se fizeram necessários;

II– Acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de alunos menores de 18 anos.

Seção III

Das Penalidades

Art. 259. Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por Lei e normas de convivência escolar da Unidade Escolar, visando prevenir e evitar a repetição de falhas.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas progressivamente de acordo com a menor ou maior gravidade.

I– Advertência verbal;

II– Advertência escrita;

III– Repreensão;

IV– Suspensão;

V– Cancelamento da matrícula.

Art. 260. As penalidades serão aplicadas a depender do infrator, pelo órgão a que ele está diretamente subordinado.

Parágrafo Único – As penalidades de advertência, repreensão e suspensão poderão ser aplicadas pelo Diretor ou Vice-Diretor quando referentes ao quadro funcional e aos alunos. Poderão, também, ser aplicadas aos professores e funcionários com exceção da pena de suspensão.

Art. 261. Inicialmente, a advertência será verbal e em caso de reincidência será aplicada por escrito e assinada pela direção.

Art. 262. A repreensão, quando aplicada aos alunos reincidentes será comunicada aos responsáveis.

Art. 263. A pena de suspensão será proporcional à falta cometida e não isentará o aluno da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados.

Parágrafo Único – De acordo a gravidade do fato ocorrido no interior da unidade escolar o aluno poderá ter sua suspensão parcial, em algum componente curricular ou total.

Art. 264. O cancelamento da matrícula será aplicado, através da expedição do documento de transferência, no caso de o aluno reincidir na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas dos bons costumes, cuja comprovação seja evidenciada pelo Corpo Administrativo e pelo Conselho de Classe ouvido o Colegiado Escolar.

Art. 265. Cometerá falta grave, ou reincidência, prevista no Artigo anterior o aluno que incorrer nos seguintes casos:

I– Agredir física ou moralmente quaisquer pessoas que se encontrem em área física e/ou administrativa da Unidade Escolar;

II– Comportar-se indecorosamente no interior do estabelecimento;

III– Danificar intencionalmente o patrimônio escolar;

IV– Fraudar a documentação apresentada para a matrícula se comprovado o fato.

V– Utilização de drogas tóxicas, cigarros, álcool e praticas de jogos com apostas, nos espaços da unidade escolar. No caso do uso de cigarro será penalizado conforme a Lei Estadual 9.200/04.

Art. 266. A pena de cancelamento da matrícula será aplicada através da expedição do documento de transferência.

Art. 267. Aos funcionários poderão ser aplicadas, pelo Diretor, as seguintes penalidades:

I– Advertência Verbal;

II– Advertência Escrita;

III – Faltar com devido respeito aos seus superiores hierárquicos;

IV– Demonstrar descaso e / ou incompetência no serviço;

V– Ter procedimento incompatível com as funções que exerce.

Art. 268. Será suspenso o funcionário que faltar ao serviço 15 dias consecutivos sem licença previamente concedida, conforme Lei nº 6677/94 ou justificativa plausível.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR PECULIAR AOS PROFESSORES E AO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 269. Fica vedado aos Professores e ao Corpo Técnico-Pedagógico:

I– Aplicar penalidades aos alunos exceto advertência e repreensão;

II– Tratar em classe, de assuntos relativos à política partidária e religião;

III– Ditar lições de compêndio e/ou apostila;

IV– Faltar aula sem avisar previamente à direção, a não ser em casos imprevistos;

V - Utilização de drogas tóxicas, cigarros, álcool e praticas de jogos com apostas, sem nenhum fim pedagógico, nos espaços da unidade escolar. No caso do uso de cigarro será penalizado conforme a Lei Estadual 9.200/04.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR PECULIARES AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 270. Fica vedado aos Agentes Públicos:

I– Afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos;

II– Retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável;

III – usar roupas curtas, shorts, camisetas, transparentes, decotadas, mine blusas, mine saias e similares.

TÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 271. Órgãos Auxiliares são aqueles de função especial que visam reforçar metas educacionais de interesse curricular e da comunidade, intra e extraescolar, consolidando o processo de autonomia na Unidade Escolar,

convertidos presentemente em Órgãos de Ação Participativa, envolvendo diferentes grupos da comunidade escolar, numa gestão democrática, assegurando a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar.

Art. 272. São Órgãos Auxiliares de Ação Participativa:

I– Associação de Pais e mestres;

II–Merenda Escolar.

III Conselho escolar

Art. 273. Os Órgãos Auxiliares de Ação Participativa constante do inciso I e II deverão elaborar estatuto próprio que será submetido à discussão e aprovação em assembleia geral presente à diretoria da Unidade Escolar e representantes dos seus diversos segmentos, principalmente o Colegiado Escolar.

Parágrafo Único – Outras organizações e Associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Colegiado Escolar e explicitadas no Projeto Político Pedagógico – PPP, sob forma regimental.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 274. A Associação de Pais e Mestres - APM congregará os pais e, na falta, os responsáveis dos alunos do Estabelecimento, com a finalidade de manter o intercâmbio entre a família e a Unidade Escolar e estimular o ideal comunitário de que a família é corresponsável.

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Mestres – APM terá regulamento próprio cujo anteprojeto será elaborado pela Diretoria da APM e pelo Corpo Técnico – Pedagógico da UEM e discutido pela Assembleia Geral da APM que o aprovará.

Art. 275. A Associação de Pais e Mestres-APM, sob o aspecto pedagógico, estará subordinada ao Corpo Técnico Pedagógico e, sob o aspecto administrativo econômico, à Diretoria da Unidade Escolar que nomeará um professor para assistência aos pais.

Art. 276. A Associação de Pais e Mestres-APM prestará seu apoio às iniciativas da Unidade Escolar, tais como: festas, excursões, concursos e outros, de modo especial, às datas cívicas e comemorativas.

Art. 277. Além das reuniões gerais da Associação de Pais e Mestres-APM, que serão realizadas pelo menos uma vez por mês, poderão ser convocadas reuniões parciais dos pais de aluno de um determinado ano de escolaridade ou turma, para debate de assuntos específicos.

Art. 278. São objetivos da Associação de Pais e Mestres-APM:

I– Dar oportunidade aos Pais e Mestres de crescimento pessoal e grupal a fim de obter novos comportamentos em função do processo de crescimento do educando;

II– Participar dos problemas e expectativas da comunidade que venham interferir no processo de aprendizagem;

III– Responsabilizar Pais e Mestres em trabalho educativo, participativo e de comprometimento com a comunidade;

IV– Contribuir com o processo educacional promovendo atividades como:

- a) Reuniões;
- b) Encontros;
- c) Campanhas;
- d) Excursões;
- e) Concursos culturais.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DA MERENDA ESCOLAR

Art. 279. O Serviço da Merenda Escolar será orientado por pessoa qualificada em nutrição e designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 280. Os funcionários a serviço da Merenda Escolar deverão trabalhar obedecendo aos padrões de higiene, determinados por legislação específica, pelo responsável do setor e por nutricionista.

Parágrafo Único – Outros serviços de alimentação poderão ser criados além de medidas de higienização.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 281. O presente Regimento Escolar após elaboração e apreciação do CME será conhecido por todo o corpo das Unidades Escolares Municipais que deverão cumprir e fazer cumprir as disposições nele contidas.

§ 1º – Caberá à direção do estabelecimento promover meios para leitura e análise do Regimento, devendo ser colocado em lugar de fácil acesso.

§ 2º – Considerar o conteúdo do Regimento na parte em que tange ao alunado como assunto conhecido dos mesmos.

Art. 282. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido o Colegiado Escolar e atendida à legislação em vigor, outras

normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

I - os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;

II - o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;

III - a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;

IV - a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares; e

V - a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 283. Para funcionamento dos cursos de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, as Unidades Escolares deverão providenciar a devida autorização junto ao órgão competente.

Art. 284. No primeiro dia de aula poderá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Parágrafo Único – Os objetivos e o programa das Unidades Escolares comporão o conteúdo da aula inaugural a cargo de um professor do estabelecimento ou autoridade de ensino convidada pelo Diretor.

Art. 285. O ingresso à unidade escolar será permitido aos estudantes, professores, servidores administrativos ou outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela direção ou secretaria escolar.

Art. 286. As insígnias, símbolos e hino do estabelecimento de ensino, serão criados, adotados e divulgados amplamente pela unidade escolar.

Art. 287. Nos dias de festa nacional ou tradições locais, as Unidades Escolares deverão promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico.

§ 1º – O hasteamento da Bandeira Nacional será realizado em caráter solene, durante o ano letivo, uma vez por semana, nos dias de festas nacionais ou de luto nacional com participação de toda a escola.

§ 2º – Para elaboração, preparo e execução dos festejos toda equipe técnica pedagógica, professores e alunos serão encarregados podendo ser organizadas comissões.

Art. 288. O estudante que contrair núpcias deverá apresentar a certidão de casamento para a alteração do seu nome.

Art. 289. Nos dias do Desfile Cívico, as Unidades Escolares deverão promover por si, ou em colaboração com a Secretaria municipal de educação, autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico.

Art. 290. As Unidades Escolares, especialmente as de ensino fundamental anos finais, deverão promover como atividade avaliativa processual com peso de 2,0 pontos o Desfile Cívico Anual, de sete de setembro, como projeto cultural integrador das tradições locais, orientado e coordenado pela secretaria Municipal de Educação.

Art. 291. O presente Regimento deverá ser do conhecimento dos professores, alunos, funcionários e de toda comunidade a qual pertence as Unidades Escolares Municipais e deverá ficar em local de fácil manuseio.

Art. 292 Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor considera-se:

- I - criança: pessoa com até 12 anos incompletos;
- II - adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos;
- III - adulto: pessoa maior de 18 anos;

IV- ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;

V - ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas neste Regimento ou nas normas vigentes expedidas pela direção da unidade escolar, pelos Conselhos municipal, Estadual e Nacional de Educação, bem como pela Secretaria da Educação acerca da convivência no ambiente escolar;

VI - crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

Art. 293. O Diretor ao ser dispensado da função deverá efetuar o levantamento da situação legal, administrativa, financeira e pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor substituto a conferência do levantamento constante no Caput do Artigo.

Art. 294. Todos os atos legais praticados pela administração anterior serão assumidos pela administração atual, orientado pelos setores competentes da Secretaria da Educação.

Art. 295. Aos depósitos destinados à guarda da merenda escolar, material de consumo e outros só terão acesso os servidores autorizados pelo Diretor.

Art. 296. A descentralização da preparação da merenda escolar ocorrerá de forma gradativa após reforma estrutural das unidades escolares e construção do espaço próprio adequado à sua produção.

Art. 297. As diretrizes e orientações para o transporte escolar dos alunos da rede municipal ficam definidas conforme legislação vigente.

Art. 298. Este Regimento Escolar poderá ser alterado, sempre que o exigir o aperfeiçoamento no processo educativo, respeitando a legislação vigente, ouvido o Colegiado Escolar, submetendo-o à aprovação do órgão competente da Secretaria da Educação e do CME.

Art. 299. Todas as modalidades de Ensino que forem acrescentadas às Unidades Municipais, face à extensão da Rede Municipal de Educação, serão amparadas por este Regimento.

Art. 300. As Escolas deverão divulgar e manter a disposição dos pais, professores, alunos e demais funcionários, cópia do Regimento Escolar aprovado, do Projeto Pedagógico, com suas matrizes Curriculares.

Art. 301. Os representantes da comunidade escolar, bem como qualquer cidadão de maior idade poderá solicitar intervenção do Conselho Municipal de Educação para supervisionar, inspecionar, averiguar, investigar e tomar as deliberações cabíveis sobre os assuntos e ações efetuadas pelos profissionais da escola ou órgão por eles representados, a exemplo do Conselho de Classe, desde que sinta seu direito não constituído.

Parágrafo único – As solicitações deverão ser protocoladas por escrito no Conselho Municipal de Educação.

Art. 302. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, ouvido o Colegiado Escolar.

Art. 303. O presente Regimento Escolar ou a sua Reformulação pelas Escolas Municipais já autorizadas ou credenciadas, após entrada no órgão específico pela Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação, poderá ser posto em execução, a título transitório, até julgamento final com aprovação e posterior publicação.

Art. 304. Fica revogado o regimento anterior.

Art. 305. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação

Iguaí, 30 de Junho de 2021.

IVANILDE MENDES BARBOSA
Secretária Municipal de Educação